



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

“ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 075, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E 016, DE 29 DEZEMBRO DE 1997 – CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I. O parágrafo 2º, do art. 21, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 -

.....

§ 2º - Para efeito de cobrança do imposto predial territorial urbano, o valor não poderá ser inferior a R\$20,00(vinte reais), bem como o valor das parcelas.”

II. O caput do art. 30, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - O lançamento do IPTU será anual, no dia 01(primeiro) de janeiro de cada ano, e deverá ter em conta a situação fática do imóvel existente à época da ocorrência do fato gerador.”

III. O art. 32, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 32 -

§ 1º - O proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título poderá requerer a revisão do lançamento do IPTU quando evidenciar qualquer irregularidade.

§ 2º - Constituirá ação fiscal desnecessária quando a Fazenda Pública constatar que não houve irregularidade a ser corrigida.

§ 3º - Tratando-se de requerimento de revisão, deverá constar no ato do preenchimento a ciência que, no caso de revisão desnecessária, ficará sujeito o contribuinte à multa de R\$50,00(cinquenta reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

§ 4º - A multa de que trata o parágrafo anterior será aumentada da metade, a partir da segunda ação fiscal desnecessária, que será atribuída em caráter cumulativo e progressivo.

IV. O art. 35, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a alteração no inciso III e § 4º, e incluído do inciso IV e dos §§ 5º e 6º:

“Art. 35 -

I -

II -

III - O contribuinte, com mais de sessenta e cinco anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até 02(dois) salários mínimos, apenas para o imóvel utilizado para sua moradia, com área construída de até 100(cem) metros quadrados.

IV – Os portadores de deficiência física e de moléstia grave incurável, apenas para o imóvel utilizado para sua moradia.

§ 4º - Com relação ao inciso IV, a isenção será concedida, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no § 1º, além de laudo médico, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - A Fazenda Pública deverá ser comunicada para interromper a isenção, quando houver qualquer alteração da condição que legitimou a concessão da isenção.

§ 6º - Sendo constatado pela autoridade administrativa que a condição foi alterada no exercício anterior, será cobrado retroativo.”

V. O caput do art. 52, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por empresa ou profissional autônomo, com domicílio tributário no município, com ou sem estabelecimento fixo, a prestação de serviços constantes da lista de serviços, anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e suas alterações, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.”

VI. O § 3º, do art. 59, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 -

.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

II - Entende-se por materiais fornecidos os produzidos pelo prestador fora do local da prestação dos serviços, que estarão sujeitos ao ICMS.”

VII. Os arts. 103 e 105, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação e com a inclusão ao art. 103 dos incisos XXIII e XXIV:

Art. 103 - Consideram-se obras de construção civil, obras hidráulicas e outras semelhantes, a execução por administração, empreitada ou subempreitada de:

I - prédio, edificações;

II - rodovias, ferrovias e aeroportos;

III - pontes, túneis, viadutos, logradouros e outras obras de urbanização, inclusive os trabalhos concernentes às estruturas inferiores e superiores de estradas e obras de arte;

IV - pavimentação em geral;

V - regularização de leitos ou perfis de rios;

VI - sistemas de abastecimento de água e saneamento em geral;

VII - barragens e diques;

VIII - instalações de sistemas de telecomunicações;

IX - refinarias, oleodutos, gasodutos e sistema de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos;

X - sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

XI - montagens de estruturas em geral;

XII - escavações, aterros, desmontes, rebaixamento de lençol freático, escoramentos e drenagens;

XIII - revestimento de pisos, tetos e paredes;

XIV - impermeabilização, isolamentos térmicos e acústicos;

XV - instalações de água, energia elétrica, vapor, elevadores e condicionadores de ar;

XVI - terraplenagens, enrocamentos e derrocamentos;

XVII - dragagens;

XVIII - estaqueamentos e fundações;

XIX - implantação de sinalização em estradas e rodovias;

XX - divisórias;

XXI - serviços de carpintaria, de esquadrias, armações e telhados;

XXII – serviços de concretagem e alvenaria;

XXIII - locação de máquinas acompanhadas de operador, motores, formas metálicas e outras, equipamentos e respectiva manutenção;

XXIV – transporte e fretes, desde que utilizado para transportar resíduos, oriundos da construção civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

Art. 105 - Não se enquadram nesta Seção os serviços paralelos à execução de obras de construção civil, hidráulicas ou semelhantes para fins de tributação, tais como:

- I - decorações em geral;
- II - estudos de macro e microeconomia;
- III - inquéritos e pesquisas de mercado;
- IV - investigações econômicas e reorganizações administrativas;
- V - atuação por meio de comissões, inclusive cessão de direitos de opção de compra e venda de imóveis;
- VI - outros análogos.

VIII. O art. 133 da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 - O imposto, devidamente calculado, deverá ser recolhido pela pessoa física ou jurídica prestadora ou tomadora do serviço no mês imediatamente posterior ao de prestação do serviço, na data definida no calendário fiscal do município – CAFIB, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sujeitando-se o contribuinte ou qualquer responsável pelo recolhimento, às seguintes obrigações:

I - Das obrigações acessórias:

a) a Pessoa Jurídica com atividade de gráfica deverá exigir a autorização firmada pelo fisco municipal para a impressão de documentos fiscais, e ao prestador de serviços que deixar de exibi-los à fiscalização para autenticação;

b) comprovar mensalmente, com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município;

c) apresentar dados e documentos necessários à fixação do valor estimado ou arbitrado do imposto;

d) emitir notas fiscais, convencional – em papel ou eletrônica, ou quaisquer outros documentos e de escriturar livros fiscais, e lançar no livro próprio o imposto devido, entendendo-se como “escriturar livros fiscais” o devido encerramento no livro fiscal dentro da competência;

e) emitir documentos fiscais correspondentes à operação não tributada ou isenta devidamente;

f) apresentar à fiscalização, livros, talonários de nota fiscal, declarações, faturas, guias de recolhimentos e demais elementos exigidos pela Legislação Tributária Municipal, bem como, nos casos em que tais livros e documentos forem omissos ou se apresentarem escriturados ou preenchidos de forma ou com elementos incorretos, ou quando o contribuinte, de qualquer modo impedir ou embaraçar a ação fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

II - Das obrigações principais (decorrentes da incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza):

- a) recolher o tributo nos prazos previstos na Legislação Tributária Municipal, constatado pela autoridade competente em procedimento fiscal, efetuar recolhimento após o início da ação fiscal ou através dela;
- b) recolher importância efetivamente devida;
- c) reter o tributo na hipótese de recolhimento na fonte;
- d) reter e recolher o tributo, na hipótese do art. 147 desta Lei Complementar;
- e) o contribuinte optante pelo Simples Nacional ficará sujeito às infringências previstas na legislação federal, e suas alterações, aplicável às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP.

IX. O caput do art. 146 e seu § 1º, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 - O Município, por meio desta Lei Complementar, atribui de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, sem prejuízo da responsabilidade do prestador pelo cumprimento total da obrigação principal, em caso de inadimplemento da terceira pessoa.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

X. O art. 147, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a alteração dos incisos II, XIV e § 2º, e inclusão do inciso XV:

Art. 147 -

II – as pessoas físicas e jurídicas, ainda que imune e isenta, tomadora ou intermediária, dos serviços descritos nos incisos I a XX, do art. 53;

XIV – tomadores dos serviços descritos nos subitens 15.09 e 15.14;

XV - As Pessoas Físicas e Jurídicas, tomadoras de serviços, quando:
a) prestador de serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
b) o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;
c) a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A retenção do imposto previsto neste artigo se aplica, inclusive, aos pagamentos a pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município.

XI. O art. 152 e seus parágrafos da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152- Consideram-se microempresas e empresa de pequeno porte a pessoa física ou jurídica, cuja receita bruta anual, apurada no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, seja:

I. Microempresa - Quando a Receita bruta anual não exceder a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II. Empresa de Pequeno Porte - Quando a receita bruta anual superar o limite fixado no inciso anterior, até o máximo de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º - Para os fins deste artigo considera-se receita bruta, o total das receitas operacionais e não operacionais de todos os estabelecimentos da empresa, prestadora ou não de serviços, inclusive dos situados fora do município, excluindo-se as receitas atingidas pelo mecanismo de substituição tributária.

§ 2º - No cálculo das receitas não operacionais, exclui-se o produto de venda de bens do ativo permanente.

§ 3º - Os limites retro fixados entendem-se sempre proporcionais aos meses, inclusive fração destes, de efetivo funcionamento do exercício considerado.

§ 4º- Ao ultrapassar o limite da faixa em que estiver enquadrado, o contribuinte comunicará o ajuste para a faixa correspondente ou seu desenquadramento do regime previsto nesta lei a partir da data que ocorrer o fato. Caso, no final do exercício, o contribuinte não alcance o limite mínimo da faixa em que estiver enquadrado, poderá efetuar o seu reenquadramento para a faixa inferior, para o próximo exercício.

§ 5º - A perda de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, bem assim, o ajuste da faixa serão comunicados à repartição competente até 30 (trinta) dias após o fato gerador, sob pena de estar sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, em que permanecer sem comunicar, independentemente da aplicação de outras penalidades.

§ 6º - As empresas, que trata o parágrafo anterior que, antes do fim do exercício, alcançarem receita bruta superior ao limite, passarão a pagar o imposto sobre os fatos geradores ocorridos, a partir do mês em que se verificar essa hipótese, e, sobre os valores excedentes, observados os prazos fixados no Calendário Municipal de Tributos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

§ 7º - o contribuinte optante do Simples Nacional recolherá o Imposto de Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme dispõe a legislação federal e suas alterações.

XII. O art. 159, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 - As infrações e descumprimento de quaisquer obrigações principais ou acessórias previstas na legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, serão punidas com a aplicação das seguintes multas:

I - pelo descumprimento de obrigações acessórias:

a) a Pessoa Jurídica com atividade de gráfica que deixar de exigir a autorização firmada pelo fisco municipal para a impressão de documentos fiscais, e ao prestador de serviços que deixar de exibi-los à fiscalização para autenticação: multa de valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), para cada infrator;

b) deixar de comprovar mensalmente, com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município: multa de valor correspondente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por mês, enquanto ocorrer a infração.

c) aos que sonegarem dados e documentos necessários à fixação do valor estimado ou arbitrado do imposto: multa no valor igual a 30% (trinta por cento) do imposto devido, corrigido monetariamente mas nunca inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

d) aos que deixarem de emitir notas fiscais, convencional – em papel ou eletrônica, ou emiti-la com erro, ou com seu prazo de validade vencido, ou com omissões, ou quaisquer outros documentos e de escriturar livros fiscais, ou o fizerem com inobservância das normas regulamentares ou, ainda, deixarem de lançar no livro próprio o imposto devido, entendendo-se como “escriturar livros fiscais” o devido encerramento no livro fiscal dentro da competência, multa no valor igual a R\$100,00 (cem reais), por mês, enquanto ocorrer a infração;

e) aos que emitirem documentos fiscais correspondentes à operação não tributada ou isenta indevidamente, e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem de tais documentos visando a produção de qualquer efeito de redução da base de cálculo do imposto: multa de valor correspondente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) , por mês, dentro do qual se constate a ocorrência, de uma ou mais infrações.

f) não possuir ou negar-se a apresentar a fiscalização, livros, talonários de nota fiscal, declarações, faturas, guias de recolhimentos e demais elementos exigidos pela Legislação Tributaria Municipal, bem como, nos casos em que tais livros e documentos forem omissos ou se apresentarem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

escriturados ou preenchidos de forma ou com elementos incorretos, ou quando o contribuinte, de qualquer modo impedir ou embaraçar a ação fiscal: multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo devido, corrigido monetariamente.

II - Pelo descumprimento das obrigações principais (decorrentes da incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza):

a) deixar de recolher o tributo nos prazos previstos na Legislação Tributária Municipal, constatado pela autoridade competente em procedimento fiscal, efetuar recolhimento após o início da ação fiscal ou através dela: multa de 70%(setenta por cento) do tributo devido, corrigido monetariamente;

b) recolher importância inferior à efetivamente devida: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da importância não recolhida, corrigida monetariamente;

c) deixar de reter o tributo na hipótese de recolhimento na fonte: multa de 70%(setenta por cento) do valor do imposto devido, corrigido monetariamente.

d) reter e deixar de recolher o tributo, na hipótese do art. 147 desta Lei Complementar: multa de 100%(cem por cento) do valor do tributo devido, corrigido monetariamente;

e) o contribuinte optante pelo Simples Nacional ficará sujeito às penalidades previstas na legislação federal, e suas alterações, aplicável às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP.

XIII. O art. 180, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

Art. 180 -

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, quando a licença for concedida depois de 30 de junho, o pagamento da taxa será feito com redução de 50%(cinquenta por cento).

§ 2º - No caso de estabelecimento com mais de uma atividade, a Taxa de Licença de Localização terá como base a atividade com maior valor.

XIV. O parágrafo 2º, do art. 181, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181 -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O não cumprimento que trata o “Caput” deste artigo, no prazo estabelecido, implicará na seguinte penalidade: multa de R\$ 100,00 (cem reais), vencido prazo do “Caput” deste artigo.

XV. O caput do art. 183, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183 - Não são contribuintes da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Expediente referente ao Documento de Confirmação no Cadastro Fiscal – DCCF a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as Autarquias, os Partidos Políticos, Associações Cívicas sem fins lucrativos, Fundações instituídas pelo Poder Público e os Templos de Culto de qualquer natureza.

XVI. O caput do art. 184, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão dos parágrafos 1º e 2º:

Art. 184 - A Licença para Localização será concedida desde que as condições de Zoneamento, Higiene e Segurança sejam adequadas à espécie de atividades a ser exercida, observando os documentos necessários a sua concessão, bem como, os requisitos da legislação edilícia e urbanística do Município; devendo, inclusive, informar ao setor de ALVARÁ suas alterações e o encerramento da atividade.

§ 1º – os estabelecimentos e os comércios rudimentares, que não se adequarem ao disposto no caput deste artigo, estarão sujeitos às seguintes penalidades, após a notificação preliminar de 08(oito) dias:

I - As infrações serão punidas com:

a) Multa no valor de 50%(cinquenta por cento) correspondente ao valor atualizado da Taxa de Licença de Localização da referida atividade na data da lavratura do auto de infração, ao estabelecimento que estiver funcionando sem Alvará de Licença para Localização ou em desacordo com a legislação;

b) Na reincidência da alínea “a”, após decorrido o prazo de 08 (oito) dias da lavratura do auto de infração, multa de 100%(cem por cento) correspondente ao valor atualizado da Taxa de Licença de Localização da referida atividade na data da lavratura deste auto de infração, bem como a imediata interdição do estabelecimento e/ou apreensão de bens;

c) Multa no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), para os comércios rudimentares;

d) Na reincidência da alínea “c”, após decorrido o prazo de 08 (oito) dias da lavratura do auto de infração, multa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para comércio rudimentar, bem como a imediata interdição do estabelecimento e/ou apreensão de bens;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

e) Multa diária pelo não cumprimento do Edital de Interdição: no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), para os estabelecimentos sujeitos a Taxa de Licença de Localização e no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), quando se tratar de comércio rudimentar, a contar da lavratura auto de interdição.

f) fazer a inscrição mobiliária com omissões ou dados incorretos: multa de valor correspondente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por mês, até a regularização da inscrição, voluntária ou de ofício;

g) deixar de comunicar qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados da inscrição nos prazos e condições constantes da Legislação Tributária Municipal: multa de valor correspondente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por exercício, até a regularização voluntária ou por ofício;

h) deixar de comunicar a cessação da atividade no prazo de 30 (trinta) dias: multa correspondente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por exercício, até a regularização voluntária ou de ofício.

§ 2º - Em caso de estabelecimento com mais de uma atividade, a multa incidirá sobre a atividade de maior valor.

XVII. O § 2º do art. 185, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185 -

§ 2º - A Licença para Localização poderá ser revista ou cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimarem a concessão da licença ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as exigências de determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

XVIII. O parágrafo único, do art. 186, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186 -

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará na multa de R\$ 100,00 (cem reais).

XIX. O art. 197, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197 - Consideram-se infrações e estão sujeitas as seguintes multas :

1 – Exibir publicidade sem autorização.....R\$ 1.440,00

2 – Exibir publicidade:

2.1 – Em desacordo com as características



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

- aprovadas.....R\$ 480,00
- 2.2 – Fora dos prazos constantes da
autorização.....R\$ 240,00
- 2.3 – Manter em mau estado de
conservação.....R\$ 240,00
- 2.4 – Não retirar o anúncio quando a autoridade determinar
formalmente.....R\$ 1.440,00
- 2.5 – Escrever, pendurar faixa ou colocar cartazes de qualquer
espécie sobre colunas, muro, poste ou árvore em logradouro público,
monumento, viaduto, elevado, ponte de entrada /saída de túneis ou
qualquer outro local exposto ao público, inclusive calçada e pista de
rolamento.....R\$ 960,00
- 2.6 – Não manter o logradouro público limpo após a distribuição de
panfletos, prospectos ou saco plástico devidamente
autorizado.....R\$ 480,00
- 3 – Propaganda não especificada:
- 3.1 – Por dia.....R\$ 12,00
- 3.2 – Stand por m² e por dia.....R\$ 6,60
- 3.3 – Anúncio projetado ao ar livre, em filmes ou slides em local
permitido, por hora de projeção.....R\$ 3,00
- 3.4 – Anúncios projetados em tela de cinema ou colocado em pano de
boca de palco ou tela, por mês.....R\$ 5,40

XX. Os incisos do parágrafo único, do art. 216 e o art. 217, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 216 –

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia, por colocar mesas e cadeiras, em áreas públicas, sem a devida autorização – por mesa com até 04 (quatro) cadeiras;

II – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia, por colocar mesas e cadeiras, em áreas públicas, em quantidade maior que a autorizada – por mesa com até 04 (quatro) cadeiras.

Art. 217 - As mercadorias encontradas em poder de comerciantes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

eventuais, Rudimentares, ambulantes, feirantes, quando estes não possuírem licença, serão apreendidas e removidas para o Depósito Público, ficando sujeita ao pagamento de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), para liberação dos mesmos, além do pagamento da Taxa de Licença, quando for o caso e do pagamento da Taxa de depósito público de R\$ 6,50(seis reais e cinquenta centavos), por dia.

XXI. O capítulo VIII, do Título III e os arts. 222 e 223, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR, EM ÁREA PRIVADA E EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 222 - A Taxa de Fiscalização de Obra Particular em Área Privada e em Vias e Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município concernente à tranqüilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de qualquer obra no que respeita à construção e reforma de prédio e execução de loteamento de terreno, inclusive execução de arruamentos, estacionamento, áreas de lazer e congêneres, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

Art. 223 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção e reforma de prédio, a execução de arruamentos, estacionamento e áreas de lazer, e execução de loteamento de terreno.

XXII. O § 1º, do art. 231, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231 -

§ 1º - A base de cálculo da taxa será definida tomando como base a zona fiscal e a área construída do cadastro imobiliário, tendo como parâmetro a fórmula:

TCRL = até 10,00 (dez reais) X área construída.

XXIII. O inciso V, do art. 237, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação e revogando as alíneas “a” e “b”:

Art. 237 -

V - Certificado ou Certidão de situação fiscal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

XXIV. O inciso I, do art. 301, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 301 -

I – pela média dos recolhimentos efetuados pelo próprio contribuinte em períodos anteriores ou posteriores à ocorrência do fato gerador ou os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes, que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

XXV. Os arts. 305, 306, 307 e 308, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 305 - A estimativa será apurada tomando-se como base:

I - o preço corrente do serviço na praça;

II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

III - o valor das despesas gerais do contribuinte, durante o período considerado.

IV – pela média dos recolhimentos efetuados pelo próprio contribuinte ou por outros contribuintes, que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes em períodos anteriores à ocorrência do fato gerador;

Art. 306 - O regime de estimativa:

I - será fixado por relatório da Autoridade Fiscal, por um período de até 12 (doze) meses;

II – Não dispensa o uso de livros e notas fiscais por parte do contribuinte;

III - por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco poderá ser encerrado, suspenso, revisto ou cancelado.

Art. 307 - O contribuinte, que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado, à autoridade fiscal, que apresentará novo relatório em 08(oito) dias, que poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 308 – O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

XXVI. O inciso V, do art. 316, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação e revogando inciso VII:

Art. 316 -

V – a Notificação ou Termo de Início de Ação Fiscal: o início de levantamento homologatório, solicitação de documento, informação, esclarecimento, e a ciência de decisões fiscais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

XXVII. As alíneas “e”, “f” e “g”, do inciso VI, do art. 317, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão da alínea “h”, ao inciso VI, do art. 317:

Art. 317 -.....
.....

VI - Notificação:

.....

e) verificando-se qualquer infração à Legislação Tributária Municipal, será expedida contra o infrator Notificação Preliminar, para que, no prazo que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas e nem superior a 8 (oito) dias, regularize a sua situação;

f) esgotado o prazo de que trata a alínea anterior, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração e imposição de multa;

g) a multa prevista na alínea “f” acima será de R\$200,00 (duzentos reais), na data da lavratura do auto. Em caso de reincidência, o valor será de R\$400,00(quatrocentos reais).

h) Em se tratando de notificação relativa a documentos para constituição do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, a multa será agravada em 100%(cem por cento) da penalidade prevista na alínea “g”.

XXVIII. Os incisos III e V, do art. 321, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com as seguintes alíneas:

Art. 321 - Os prazos:

.....

III - serão de 30 (trinta) dias para:

- a) apresentação de defesa;
- b) elaboração de contestação;
- c) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
- d) resposta à consulta;
- e) interposição de recurso voluntário;
- f) pedido de reconsideração.

.....

V - serão de 10 (dez) dias para:

- a) interposição de recurso de ofício ou de revista;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

XXIX. O art. 417, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 417. Os créditos municipais, tributários e não tributários, não adimplidos na forma e prazos estabelecidos pela legislação tributária, serão consolidados na forma do artigo 497 da Lei Complementar 075 de 02 de dezembro de 2005, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução judicial, poderão ser pagos à vista ou de modo parcelado, em prestações mensais e sucessivas, observando-se:

I – o valor da dívida será atualizado monetariamente até a data do pedido de parcelamento, acrescido dos juros e multa de mora e demais acréscimos pecuniários previstos na legislação em vigor;

II – para parcelamentos em até 10 (dez) parcelas iguais, inclusive, não haverá a incidência de juros vincendos;

III – para parcelamentos com mais de 10 (dez) parcelas, serão acrescidos juros vincendos, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 1º - Os débitos oriundos de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU somente poderão ser objeto do parcelamento previsto neste artigo, a partir do exercício subsequente ao do lançamento.

§ 2º - Na hipótese de legalização de imóveis, o valor das taxas, preço público, mais valia e o ISS de obra, será parcelado em até 06 (seis) vezes iguais, consecutivas mensalmente.

§ 3º - Não haverá parcelamento para débitos de ITBI.

§ 4º - O valor do débito consolidado será dividido pelo número de parcelas mensais concedidas, somente para os casos previstos no inciso II, do caput deste artigo;

§ 5º - Os débitos tributários poderão ser divididos em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas, para pessoa física e 96 (noventa e seis), para pessoa jurídica.

§ 6º - Os créditos municipais não tributários poderão ser parcelados, por dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 7º - O auto de infração lavrado por autoridade municipal poderá ser objeto de parcelamento, nos moldes do § 5º.

§ 8º - O valor das parcelas previstas no parágrafo anterior, não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), para pessoa física e R\$100,00 (cem reais), para pessoa jurídica, facultando ao contribuinte o dia de vencimento das parcelas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

§ 9º - O parcelamento de que trata este artigo deverá ser requerido pelo contribuinte ou representante legal.

§ 10 - Caberá ao Setor de Receitas, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, deferir o requerimento e fornecer o termo de confissão da dívida, sendo este irrevogável e irrevogável, que será assinado pelo contribuinte ou representante legal, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais e uma cópia:

I – Para pessoa física, pelo comparecimento:

- a) Do próprio Contribuinte, cópia do documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência;
- b) De terceiro, documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF, comprovante de residência e instrumento de Procuração – digitada ou de próprio punho, com firma reconhecida;
- c) Em caso de contribuinte já falecido, atestado de óbito, documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência do Requerente;
- d) Do cônjuge, deverão ser apresentados os documentos da alínea “a” e também a certidão de casamento;
- e) De filho, deverão ser apresentados os documentos da alínea “a” e também documento que comprove a filiação, que pode ser o RG do requerente.

II - Para pessoa jurídica, pelo comparecimento:

- a) De um dos sócios: documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF, comprovante de residência do mesmo, além de CNPJ, contrato social, ata de constituição ou estatuto social;
- b) Do Procurador, documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF, comprovante de residência e instrumento de Procuração em que constem poderes específicos, com firma reconhecida;
- c) Do representante contábil, contrato de prestação de serviços ou procuração com firma reconhecida.

§ 11º - Os débitos já parcelados poderão ser objetos de novo parcelamento, conforme estabelecido abaixo:

- a) um novo reparcelamento do débito, condicionado o deferimento ao mesmo ao pagamento à vista de 20%(vinte por cento) do saldo devedor remanescente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

b) um último parcelamento do débito, condicionado o deferimento ao pagamento à vista de 50%(cinquenta por cento) do saldo devedor remanescente.

§ 12º - O não pagamento de três parcelas consecutivas ou sucessivas ou seis intercaladas importará no automático vencimento antecipado das demais e o saldo a pagar será imediatamente inscrito em Dívida Ativa.

XXX. Os arts. 451, 453, o § 1º, do art. 469 e os arts. 467, caput, 497 e 498, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação e com a inclusão do parágrafo único do art. 464:

Art. 451. Constituem Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não-tributária não pagos na data fixada pelo Calendário Fiscal do Município de Belford Roxo (CAFIB), publicado anualmente.

Art. 453. São de natureza não-tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias, devidas à Fazenda Pública Municipal.

Art. 464 -

Parágrafo único: as certidões poderão ser:

I.- Negativas, quando não houver débitos;

II.- Positivas, quando houver débitos; e

III.- Positivas, com efeito de negativas, quando:

A. a exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

- a) moratória;
- b) depósito do seu montante integral;
- c) reclamação, defesa e ou recursos, nos termos do Código Tributário Municipal e sua regulamentação;
- d) concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- e) concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- f) parcelamento em que o requerente esteja adimplente;
- g) débito não vencido.

B. o lançamento se encontre no prazo legal da reclamação ou da defesa;

C. em relação ao qual o sujeito passivo houver solicitado compensação com créditos decorrentes de pedido de restituição ou de ressarcimento, na forma da legislação, pendente de decisão por parte da autoridade competente, após transcorridos 30 (trinta) dias da protocolização do pedido de compensação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

Art. 467 - Nas hipóteses previstas nas alíneas “A”, “B” e “C”, do inciso III, do parágrafo único, do art. 464, a certidão será expedida com as ressalvas necessárias.

Art. 469 -

§ 1º. As certidões poderão ser expedidas pelo procedimento mecânico ou eletrônico, sendo que:

I.- No caso das certidões negativas e positivas, a validade será de 180(cento e oitenta) dias; e

II.- No caso da certidão positiva, com efeito de negativa, a validade será de 30(trinta) dias.

Art. 497 – Os valores tributários e não-tributários municipais que não forem pagos até a data do vencimento, ficarão sujeitos à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, ou seja, 9,90% (nove vírgula noventa por cento), percentual máximo de multa, e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor dos tributos corrigidos monetariamente, exceto os de origem do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que serão corrigidos nos moldes estabelecidos por este Tribunal.

Art. 498 – Os valores tributários e não-tributários municipais terão seus valores corrigidos anualmente, tomando-se por base o Índice de Preços ao consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, acumulado no exercício anterior, exceto os de origem do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que serão corrigidos nos moldes estabelecidos por este Tribunal.

XXXI - Os Anexos II, III, VII e VIII passam a vigorar com a redação estabelecida por esta Lei Complementar.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 016, de 29 de dezembro de 1997 – Código de Posturas Municipal, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I. O art. 18, da Lei Complementar 016, de 29 de dezembro de 1997 – Código de Postura Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Nas infrações de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de reincidência a multa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II. O inciso I, do art. 53, da Lei Complementar 016, de 29 de dezembro de 1997 – Código de Postura Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 -

I – multa de R\$ 100,00 (cem reais), e no caso de reincidência a multa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

III. O inciso V, do art. 56, da Lei Complementar 016, de 29 de dezembro de 1997 – Código de Postura Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 -

V – a menos de 400m (quatrocentos metros) de outro ambulante, já licenciado, que venda os mesmos artigos;

IV. A alínea “d”, do art. 60, da Lei Complementar 016, de 29 de dezembro de 1997 – Código de Postura Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 -

d) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de reincidência a multa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

V. O art. 61 e seu parágrafo único, da Lei Complementar 016, de 29 de dezembro de 1997 – Código de Postura Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 - O infrator primário será punido com a multa de R\$200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único – No caso de reincidência, a multa será de R\$ 600,00 (seiscentos).

VI. O art. 64, da Lei Complementar 016, de 29 de dezembro de 1997 – Código de Postura Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 - Comércio rudimentar é o exercido em instalações precárias com área construída de até 16m² (dezesesseis metros quadrados) inclusive pequena oficinas prestadoras de serviços.

VII. O § 3º, do art. 89, da Lei Complementar 016, de 29 de dezembro de 1997 – Código de Postura Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 -

Parágrafo 3º - O estabelecimento que não cumprir as normas previstas nos parágrafos anteriores ficará sujeito a multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), e, em caso de reincidência, terá seu mobiliário recolhido ao Depósito Público.

VIII. O parágrafo único, do art. 151, da Lei Complementar 016, de 29 de dezembro de 1997 – Código de Postura Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 -

Parágrafo Único – As bancas de jornal e revistas obedecerão aos seguintes modelos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

MODELO "A": com 2m (dois metros) e 50cm (cinquenta centímetros) de frente a 1m (um metro) de fundo, colocados em passeio com largura superior à 7m (sete metros).

MODELO "B": com 2m (dois metros) e 25cm (vinte e cinco centímetros) de frente e 1m (um metro) de fundo, colocados em passeio de 5m (cinco metros) a 7m (sete metros);

MODELO "C": com 2m (dois metros) de frente e 1m (um metro) de fundo, colocados em passeio de 3m (três metros) a 4m (quatro metros);

IX. O parágrafo 2º, do art. 152, da Lei Complementar 016, de 29 de dezembro de 1997 – Código de Postura Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152 -

Parágrafo 2º - A multa pela infração ao parágrafo anterior será de R\$200,00 (duzentos reais), aumentada na razão de 100% (cem por cento) em caso de reincidência.

X. Os arts. 188 e 189, da Lei Complementar 016, de 29 de dezembro de 1997 – Código de Postura Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 188 - Na infração dos dispositivos deste Código relativos à higiene pública, serão aplicados, a título de multa, no máximo, até os seguintes valores:

ORDEM – MULTA – REFERÊNCIA

- I – R\$204,00 – A higiene dos passeios e logradouros públicos;
- II - R\$204,00 – A higiene das habitações unifamiliares e plurifamiliares;
- III – R\$ 720,00 – A higiene nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, em geral;
- IV – R\$260,00 – A prevenção sanitária nos campos esportivos;
- V – R\$204,00 – A existência de vasilhame apropriado para a coleta de lixo e sua manutenção em condições de utilização e higiene;
- VI – R\$720,00 – A prevenção contra a poluição do ar e das águas bem como o controle de despejos industriais;
- VII – R\$260,00 – A limpeza dos terrenos;
- VIII – R\$510,00 – A limpeza e a desobstrução dos cursos de águas e de valas.

Art. 189 - Na infração dos dispositivos deste Código, relativos ao bem estar público, serão aplicados, a título de multa até os seguintes valores:

ORDEM – MULTA – REFERÊNCIA

- I – R\$260,00 – Da moralidade pública;
- II – R\$510,00 – Do sossego público;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

- III – R\$260,00 – Dos divertimentos e festejos públicos;
- IV – R\$2600,00 – Da utilização dos logradouros públicos;
- V – R\$720,00 – Dos meios de publicidade e propaganda;
- VI – R\$260,00 – Dos muros e cercas.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 386 , da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal e as disposições em contrário.

Belford Roxo, 27 de setembro de 2011.

ALCIDES DE MOURA ROLIM FILHO
Prefeito

ANEXO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fixo, por mês - R\$(Real)

Descrição	Valor (R\$)
1- Mesa de Sinuca, Bilhar, Totó e semelhantes, por unidade	16,72
2 – Jogos eletrônicos e semelhantes, inclusive lan house, por unidade	29,56
3 - Cópias ou reprodução por qualquer processo, de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos, por máquina	42,41
4 - Salão de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres - por profissional	29,57

Tabela para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de profissionais autônomos.

Profissionais autônomos	Anual(R\$)	Trimestral(R\$)	Mensal(R\$)
De nível superior	860,15		71,68
Até nível médio	172,00	4x 43,00	-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

Tabela de alíquotas para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza..

Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	% sobre Movimento Econômico Mensal.
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3
1.02 – Programação.	3
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	3
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	3
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	4
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3
4.05 – Acupuntura.	3
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	3
4.10 – Nutrição.	3
4.11 – Obstetrícia.	3
4.12 – Odontologia.	4
4.13 – Ortóptica.	3
4.14 – Próteses sob encomenda.	3
4.15 – Psicanálise.	3
4.16 – Psicologia.	3
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

qualquer espécie.	5
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
7.04 – Demolição.	5
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
7.08 – Calafetação.	5
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis,	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	5
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
9.03 – Guias de turismo.	3
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
10.06 – agenciamento marítimo.	5
10.07 – Agenciamento de notícias.	5
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	5
12.02 – Exibições cinematográficas.	5
12.03 – Espetáculos circenses.	5
12.04 – Programas de auditório.	5
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10 – Corridas e competições de animais.	5
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5
12.12 – Execução de música.	3
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.02 – Assistência Técnica.	5
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

fornecido.	5
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06 – Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14 – Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16 – Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	5
16.02 - Serviços de taxi, quando prestados por sociedades cooperativas formadas exclusivamente por profissionais autônomos.	2
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3
17.08 – Franquia (franchising).	5
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
17.11 – organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5
17.13 – Leilão e congêneres.	3
17.14 – Advocacia.	3
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3
17.16 – Auditoria.	3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

17.17 – Análise de Organização e Métodos.	3
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5
17.21 – Estatística.	5
17.22 – Cobrança em geral.	5
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de e gerência de riscos seguráveis e congêneres. seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5
25 - Serviços funerários.	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
26 – Serviços de coleta remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	3
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	5
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	3
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	3
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	5

Anexo III

Tabela para cálculo da Taxa de Licença de Localização.

CNAE	Serviço	Descrição	Valor
------	---------	-----------	-------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

0111-3/01	-	Cultivo de arroz	892,61
0111-3/02	-	Cultivo de milho	892,61
0111-3/03	-	Cultivo de trigo	892,61
0111-3/99	-	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	892,61
0112-1/01	-	Cultivo de algodão herbáceo	892,61
0112-1/02	-	Cultivo de juta	892,61
0112-1/99	-	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	892,61
0113-0/00	-	Cultivo de cana-de-açúcar	892,61
0114-8/00	-	Cultivo de fumo	892,61
0115-6/00	-	Cultivo de soja	892,61
0116-4/01	-	Cultivo de amendoim	892,61
0116-4/02	-	Cultivo de girassol	892,61
0116-4/03	-	Cultivo de mamona	892,61
0116-4/99	-	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	892,61
0119-9/01	-	Cultivo de abacaxi	892,61
0119-9/02	-	Cultivo de alho	892,61
0119-9/03	-	Cultivo de batata-inglesa	892,61
0119-9/04	-	Cultivo de cebola	892,61
0119-9/05	-	Cultivo de feijão	892,61
0119-9/06	-	Cultivo de mandioca	892,61
0119-9/07	-	Cultivo de melão	892,61
0119-9/08	-	Cultivo de melancia	892,61
0119-9/09	-	Cultivo de tomate rasteiro	892,61
0119-9/99	-	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	892,61
0121-1/01	-	Horticultura, exceto morango	892,61
0121-1/02	-	Cultivo de morango	892,61
0122-9/00	-	Cultivo de flores e plantas ornamentais	892,61
0131-8/00	-	Cultivo de laranja	892,61
0132-6/00	-	Cultivo de uva	892,61
0133-4/01	-	Cultivo de açaí	892,61
0133-4/02	-	Cultivo de banana	892,61
0133-4/03	-	Cultivo de caju	892,61
0133-4/04	-	Cultivo de cítricos, exceto laranja	892,61
0133-4/05	-	Cultivo de coco-da-baía	892,61
0133-4/06	-	Cultivo de guaraná	892,61
0133-4/07	-	Cultivo de maçã	892,61
0133-4/08	-	Cultivo de mamão	892,61
0133-4/09	-	Cultivo de maracujá	892,61
0133-4/10	-	Cultivo de manga	892,61
0133-4/11	-	Cultivo de pêssego	892,61



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

0133-4/99	-	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	892,61
0134-2/00	-	Cultivo de café	892,61
0135-1/00	-	Cultivo de cacau	892,61
0139-3/01	-	Cultivo de chá-da-índia	892,61
0139-3/02	-	Cultivo de erva-mate	892,61
0139-3/03	-	Cultivo de pimenta-do-reino	892,61
0139-3/04	-	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	892,61
0139-3/05	-	Cultivo de dendê	892,61
0139-3/06	-	Cultivo de seringueira	892,61
0139-3/99	-	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	892,61
0141-5/01	-	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	892,61
0141-5/02	-	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	892,61
0142-3/00	-	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	892,61
0151-2/01	-	Criação de bovinos para corte	892,61
0151-2/02	-	Criação de bovinos para leite	892,61
0151-2/03	-	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	892,61
0152-1/01	-	Criação de bufalinos	892,61
0152-1/02	-	Criação de eqüinos	892,61
0152-1/03	-	Criação de asininos e muares	892,61
0153-9/01	-	Criação de caprinos	892,61
0153-9/02	-	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	892,61
0154-7/00	-	Criação de suínos	892,61
0155-5/01	-	Criação de frangos para corte	892,61
0155-5/02	-	Produção de pintos de um dia	892,61
0155-5/03	-	Criação de outros galináceos, exceto para corte	892,61
0155-5/04	-	Criação de aves, exceto galináceos	892,61
0155-5/05	-	Produção de ovos	892,61
0159-8/01	-	Apicultura	892,61
0159-8/02	-	Criação de animais de estimação	892,61
0159-8/03	-	Criação de escargô	892,61
0159-8/04	-	Criação de bicho-da-seda	892,61
0159-8/99	-	Criação de outros animais não especificados anteriormente	892,61
0161-0/01	7.13	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	823,95
0161-0/02	7.11	Serviço de poda de árvores para lavouras	823,95
0161-0/03	7.16	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	823,95
0161-0/99	17.05	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	823,95
0162-8/01	5.04	Serviço de inseminação artificial em animais	823,95
0162-8/02	5.08	Serviço de tosquiamento de ovinos	823,95
0162-8/03	5.08	Serviço de manejo de animais	823,95



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

0162-8/99	5.01	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	823,95
0163-6/00	7.16	Atividades de pós-colheita	823,95
0170-9/00	-	Caça e serviços relacionados	823,95
0210-1/01	-	Cultivo de eucalipto	892,61
0210-1/02	-	Cultivo de acácia-negra	892,61
0210-1/03	-	Cultivo de pinus	892,61
0210-1/04	-	Cultivo de teca	892,61
0210-1/05	-	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	892,61
0210-1/06	-	Cultivo de mudas em viveiros florestais	892,61
0210-1/07	7.16	Extração de madeira em florestas plantadas	1647,88
0210-1/08	-	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	1647,88
0210-1/09	-	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	1647,88
0210-1/99	-	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	1647,88
0220-9/01	-	Extração de madeira em florestas nativas	1647,88
0220-9/02	-	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	1647,88
0220-9/03	-	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	823,95
0220-9/04	-	Coleta de látex em florestas nativas	823,95
0220-9/05	-	Coleta de palmito em florestas nativas	823,95
0220-9/06	7.16	Conservação de florestas nativas	823,95
0220-9/99	-	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	823,95
0230-6/00	7.16	Atividades de apoio à produção florestal	823,95
0311-6/01	-	Pesca de peixes em água salgada	823,95
0311-6/02	-	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	823,95
0311-6/03	-	Coleta de outros produtos marinhos	823,95
0311-6/04	-	Atividades de apoio à pesca em água salgada	823,95
0312-4/01	-	Pesca de peixes em água doce	823,95
0312-4/02	-	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	823,95
0312-4/03	-	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	823,65
0312-4/04	-	Atividades de apoio à pesca em água doce	823,61
0321-3/01	-	Criação de peixes em água salgada e salobra	823,95
0321-3/02	-	Criação de camarões em água salgada e salobra	823,95
0321-3/03	-	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	823,95
0321-3/04	-	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	823,95
0321-3/05	-	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	823,95
0321-3/99	-	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	823,95
0322-1/01	-	Criação de peixes em água doce	823,95
0322-1/02	-	Criação de camarões em água doce	823,95
0322-1/03	-	Criação de ostras e mexilhões em água doce	823,95
0322-1/04	-	Criação de peixes ornamentais em água doce	823,95



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

0322-1/05	-	Ranicultura	823,95
0322-1/06	-	Criação de jacaré	823,95
0322-1/07	-	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	823,95
0322-1/99	-	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	823,95
0500-3/01	-	Extração de carvão mineral	1647,88
0500-3/02	14.05	Beneficiamento de carvão mineral	1647,88
0600-0/01	-	Extração de petróleo e gás natural	4806,32
0600-0/02	14.05	Extração e beneficiamento de xisto	4806,32
0600-0/03	14.05	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	4806,32
0710-3/01	-	Extração de minério de ferro	4806,32
0710-3/02	14.05	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	4806,32
0721-9/01	-	Extração de minério de alumínio	4806,32
0721-9/02	14.05	Beneficiamento de minério de alumínio	4806,32
0722-7/01	-	Extração de minério de estanho	4806,32
0722-7/02	14.05	Beneficiamento de minério de estanho	4806,32
0723-5/01	-	Extração de minério de manganês	4806,32
0723-5/02	14.05	Beneficiamento de minério de manganês	4806,32
0724-3/01	-	Extração de minério de metais preciosos	4806,32
0724-3/02	14.05	Beneficiamento de minério de metais preciosos	4806,32
0725-1/00	-	Extração de minerais radioativos	4806,32
0729-4/01	-	Extração de minérios de nióbio e titânio	4806,32
0729-4/02	-	Extração de minério de tungstênio	4806,32
0729-4/03	-	Extração de minério de níquel	4806,32
0729-4/04	-	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	4806,32
0729-4/05	14.05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	4806,32
0810-0/01	14.05	Extração de ardósia e beneficiamento associado	4806,32
0810-0/02	14.05	Extração de granito e beneficiamento associado	4806,32
0810-0/03	14.05	Extração de mármore e beneficiamento associado	4806,32
0810-0/04	14.05	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	4806,32
0810-0/05	-	Extração de gesso e caulim	4806,32
0810-0/06	14.05	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	4806,32
0810-0/07	14.05	Extração de argila e beneficiamento associado	2746,45
0810-0/08	14.05	Extração de saibro e beneficiamento associado	2746,45
0810-0/09	14.05	Extração de basalto e beneficiamento associado	2746,45
0810-0/10	14.05	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	2746,45
0810-0/99	14.05	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	2746,45
0891-6/00	-	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	2746,45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

0892-4/01	-	Extração de sal marinho	2746,45
0892-4/02	-	Extração de sal-gema	2746,45
0892-4/03	14.05	Refino e outros tratamentos do sal	2746,45
0893-2/00	-	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	2746,45
0899-1/01	-	Extração de grafita	2746,45
0899-1/02	-	Extração de quartzo	2746,45
0899-1/03	-	Extração de amianto	2746,45
0899-1/99	-	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	2746,45
0910-6/00	7.21	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	2746,45
0990-4/01	7.21	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	2746,45
0990-4/02	7.21	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	2746,45
0990-4/03	7.21	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	2746,45
1011-2/01	-	Frigorífico - abate de bovinos	3433,07
1011-2/02	-	Frigorífico - abate de eqüinos	3433,07
1011-2/03	-	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	3433,07
1011-2/04	-	Frigorífico - abate de bufalinos	3433,07
1011-2/05	17.05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	3433,07
1012-1/01	-	Abate de aves	823,95
1012-1/02	-	Abate de pequenos animais	823,95
1012-1/03	-	Frigorífico - abate de suínos	3433,07
1012-1/04	17.05	Matadouro - abate de suínos sob contrato	3433,07
1013-9/01	-	Fabricação de produtos de carne	1647,88
1013-9/02	-	Preparação de subprodutos do abate	1647,88
1020-1/01	-	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	1647,88
1020-1/02	-	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	1647,88
1031-7/00	-	Fabricação de conservas de frutas	1647,88
1032-5/01	-	Fabricação de conservas de palmito	1647,88
1032-5/99	-	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1647,88
1033-3/01	-	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	1647,88
1033-3/02	-	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	1647,88
1041-4/00	-	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	1647,88
1042-2/00	-	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	1647,88
1043-1/00	-	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	1647,88
1051-1/00	-	Preparação do leite	1647,88
1052-0/00	-	Fabricação de laticínios	1647,88
1053-8/00	-	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1647,88
1061-9/01	14.05	Beneficiamento de arroz	1647,88
1061-9/02	-	Fabricação de produtos do arroz	1647,88
1062-7/00	-	Moagem de trigo e fabricação de derivados	1647,88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

1063-5/00	-	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1647,88
1064-3/00	-	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1647,88
1065-1/01	-	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	1647,88
1065-1/02	-	Fabricação de óleo de milho em bruto	1647,88
1065-1/03	-	Fabricação de óleo de milho refinado	1647,88
1066-0/00	-	Fabricação de alimentos para animais	1647,88
1069-4/00	-	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1647,88
1071-6/00	-	Fabricação de açúcar em bruto	1647,88
1072-4/01	-	Fabricação de açúcar de cana refinado	1647,88
1072-4/02	-	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	1647,88
1081-3/01	14.05	Beneficiamento de café	1647,88
1081-3/02	-	Torrefação e moagem de café	1647,88
1082-1/00	-	Fabricação de produtos à base de café	1647,88
1091-1/01	-	Fabricação de produtos de panificação industrial	1647,88
1091-1/02	-	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1647,88
1092-9/00	-	Fabricação de biscoitos e bolachas	1647,88
1093-7/01	-	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1647,88
1093-7/02	-	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1647,88
1094-5/00	-	Fabricação de massas alimentícias	1647,88
1095-3/00	-	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1647,88
1096-1/00	-	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1647,88
1099-6/01	-	Fabricação de vinagres	1647,88
1099-6/02	-	Fabricação de pós alimentícios	1647,88
1099-6/03	-	Fabricação de fermentos e leveduras	1647,88
1099-6/04	-	Fabricação de gelo comum	1647,88
1099-6/05	-	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1647,88
1099-6/06	-	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	1647,88
1099-6/07	-	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	1647,88
1099-6/99	-	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1647,88
1111-9/01	-	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	1647,88
1111-9/02	-	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	3433,07
1112-7/00	-	Fabricação de vinho	3433,07
1113-5/01	-	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	3433,07
1113-5/02	-	Fabricação de cervejas e chopes	3433,07
1121-6/00	-	Fabricação de águas envasadas	1647,88
1122-4/01	-	Fabricação de refrigerantes	2746,45
1122-4/02	-	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	2746,45
1122-4/03	-	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	2746,45
1122-4/04	-	Fabricação de bebidas isotônicas	2746,45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

1122-4/99	-	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	1647,88
1210-7/00	-	Processamento industrial do fumo	4806,32
1220-4/01	-	Fabricação de cigarros	4806,32
1220-4/02	-	Fabricação de cigarrilhas e charutos	4806,32
1220-4/03	-	Fabricação de filtros para cigarros	4806,32
1220-4/99	-	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	4806,32
1311-1/00	-	Preparação e fiação de fibras de algodão	1647,88
1312-0/00	-	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1647,88
1313-8/00	-	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	2746,45
1314-6/00	-	Fabricação de linhas para costurar e bordar	2746,45
1321-9/00	-	Tecelagem de fios de algodão	2746,45
1322-7/00	-	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	2746,45
1323-5/00	-	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	2746,45
1330-8/00	-	Fabricação de tecidos de malha	2746,45
1340-5/01	14.05	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	2746,45
1340-5/02	14.05	Alveamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	2746,45
1340-5/99	14.09	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	2746,45
1351-1/00	-	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	2746,45
1352-9/00	-	Fabricação de artefatos de tapeçaria	2746,45
1353-7/00	-	Fabricação de artefatos de cordoaria	2746,45
1354-5/00	-	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	2746,45
1359-6/00	-	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	2746,45
1411-8/01	-	Confecção de roupas íntimas	659,16
1411-8/02	-	Facção de roupas íntimas	659,16
1412-6/01	-	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	659,16
1412-6/02	14.09	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	659,16
1412-6/03	-	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	659,16
1413-4/01	-	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	659,16
1413-4/02	14.09	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	659,16
1413-4/03	-	Facção de roupas profissionais	659,16
1414-2/00	-	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	2746,45
1421-5/00	-	Fabricação de meias	2746,45
1422-3/00	-	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotações, exceto meias	2746,45
1510-6/00	14.05	Curtimento e outras preparações de couro	1647,88
1521-1/00	-	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	1647,88
1529-7/00	-	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	1647,88
1531-9/01	-	Fabricação de calçados de couro	1647,88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

1531-9/02	14.05	Acabamento de calçados de couro sob contrato	1647,88
1532-7/00	-	Fabricação de tênis de qualquer material	1647,88
1533-5/00	-	Fabricação de calçados de material sintético	1647,88
1539-4/00	-	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	1647,88
1540-8/00	-	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	1647,88
1610-2/01	14.13	Serrarias com desdobramento de madeira	1647,88
1610-2/02	-	Serrarias sem desdobramento de madeira	1647,88
1621-8/00	-	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	1647,88
1622-6/01	-	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	1647,88
1622-6/02	-	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	1647,88
1622-6/99	-	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	1647,88
1623-4/00	-	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	1647,88
1629-3/01	-	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	1647,88
1629-3/02	-	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	1647,88
1710-9/00	-	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1647,88
1721-4/00	-	Fabricação de papel	1647,88
1722-2/00	-	Fabricação de cartolina e papel-cartão	1647,88
1731-1/00	-	Fabricação de embalagens de papel	1647,88
1732-0/00	-	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	1647,88
1733-8/00	-	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1647,88
1741-9/01	-	Fabricação de formulários contínuos	1647,88
1741-9/02	-	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	1647,88
1742-7/01	-	Fabricação de fraldas descartáveis	1647,88
1742-7/02	-	Fabricação de absorventes higiênicos	1647,88
1742-7/99	-	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	1647,88
1749-4/00	-	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	1647,88
1811-3/01	13.05	Impressão de jornais	823,95
1811-3/02	13.05	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	823,95
1812-1/00	13.05	Impressão de material de segurança	823,95
1813-0/01	13.05	Impressão de material para uso publicitário	823,95
1813-0/99	13.05	Impressão de material para outros usos	823,95
1821-1/00	13.05	Serviços de pré-impressão	823,95
1822-9/00	14.05	Serviços de acabamentos gráficos	823,95
1822-9/01	14.08	Serviços de encadernação e plastificação	823,95
1822-9/99	13.05	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	823,95
1830-0/01	13.02	Reprodução de som em qualquer suporte	686,61



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

1830-0/02	13.03	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	686,61
1830-0/03	13.03	Reprodução de software em qualquer suporte	686,61
1910-1/00	-	Coquerias	4806,32
1921-7/00	-	Fabricação de produtos do refino de petróleo	4806,32
1922-5/01	-	Formulação de combustíveis	4806,32
1922-5/02	14.05	Rerrefino de óleos lubrificantes	4806,32
1922-5/99	-	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	4806,32
1931-4/00	-	Fabricação de álcool	4806,32
1932-2/00	-	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	4806,32
2011-8/00	-	Fabricação de cloro e álcalis	4806,32
2012-6/00	-	Fabricação de intermediários para fertilizantes	4806,32
2013-4/00	-	Fabricação de adubos e fertilizantes	4806,32
2014-2/00	-	Fabricação de gases industriais	4806,32
2019-3/01	-	Elaboração de combustíveis nucleares	4806,32
2019-3/99	-	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	4806,32
2021-5/00	-	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	4806,32
2022-3/00	-	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	4806,32
2029-1/00	-	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	4806,32
2031-2/00	-	Fabricação de resinas termoplásticas	4806,32
2032-1/00	-	Fabricação de resinas termofixas	4806,32
2033-9/00	-	Fabricação de elastômeros	4806,32
2040-1/00	-	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	4806,32
2051-7/00	-	Fabricação de defensivos agrícolas	4806,32
2052-5/00	-	Fabricação de desinfestantes domissanitários	4806,32
2061-4/00	-	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	4806,32
2062-2/00	-	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	4806,32
2063-1/00	-	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	4806,32
2071-1/00	-	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	4806,32
2072-0/00	-	Fabricação de tintas de impressão	4806,32
2073-8/00	-	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	4806,32
2091-6/00	-	Fabricação de adesivos e selantes	4806,32
2092-4/01	-	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	4806,32
2092-4/02	-	Fabricação de artigos pirotécnicos	4806,32
2092-4/03	-	Fabricação de fósforos de segurança	4806,32
2093-2/00	-	Fabricação de aditivos de uso industrial	4806,32
2094-1/00	-	Fabricação de catalisadores	4806,32
2099-1/01	-	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	4806,32
2099-1/99	-	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	4806,32
2110-6/00	-	Fabricação de produtos farmoquímicos	4806,32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

2121-1/01	-	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	4806,32
2121-1/02	-	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	4806,32
2121-1/03	-	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	4806,32
2122-0/00	-	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	4806,32
2123-8/00	-	Fabricação de preparações farmacêuticas	4806,32
2211-1/00	-	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	4806,32
2212-9/00	14.04	Reforma de pneumáticos usados	4806,32
2219-6/00	-	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	4806,32
2221-8/00	-	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	4806,32
2222-6/00	-	Fabricação de embalagens de material plástico	4806,32
2223-4/00	-	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	4806,32
2229-3/01	-	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	4806,32
2229-3/02	-	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	4806,32
2229-3/03	-	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	4806,32
2229-3/99	-	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	4806,32
2311-7/00	-	Fabricação de vidro plano e de segurança	4806,32
2312-5/00	-	Fabricação de embalagens de vidro	4806,32
2319-2/00	-	Fabricação de artigos de vidro	4806,32
2320-6/00	-	Fabricação de cimento	4806,32
2330-3/01	-	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	1647,88
2330-3/02	-	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	1647,88
2330-3/03	-	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	1647,88
2330-3/04	-	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	1647,88
2330-3/05	7.02	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	4806,32
2330-3/99	-	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	4806,32
2341-9/00	-	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	4806,32
2342-7/01	-	Fabricação de azulejos e pisos	4806,32
2342-7/02	-	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	4806,32
2349-4/01	-	Fabricação de material sanitário de cerâmica	4806,32
2349-4/99	-	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	4806,32
2391-5/01	14.05	Britamento de pedras, exceto associado à extração	4806,32
2391-5/02	14.05	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	4806,32
2391-5/03	14.05	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	4806,32
2392-3/00	-	Fabricação de cal e gesso	4806,32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

2399-1/01	14.05	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	4806,32
2399-1/02	-	Fabricação de abrasivos	4806,32
2399-1/99	-	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	4806,32
2411-3/00	-	Produção de ferro-gusa	4806,32
2412-1/00	-	Produção de ferroligas	4806,32
2421-1/00	-	Produção de semi-acabados de aço	4806,32
2422-9/01	-	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	4806,32
2422-9/02	-	Produção de laminados planos de aços especiais	4806,32
2423-7/01	-	Produção de tubos de aço sem costura	4806,32
2423-7/02	-	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	4806,32
2424-5/01	-	Produção de arames de aço	4806,32
2424-5/02	-	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	4806,32
2431-8/00	-	Produção de tubos de aço com costura	4806,32
2439-3/00	-	Produção de outros tubos de ferro e aço	4806,32
2441-5/01	-	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	4806,32
2441-5/02	-	Produção de laminados de alumínio	4806,32
2442-3/00	-	Metalurgia dos metais preciosos	4806,32
2443-1/00	-	Metalurgia do cobre	4806,32
2449-1/01	-	Produção de zinco em formas primárias	4806,32
2449-1/02	-	Produção de laminados de zinco	4806,32
2449-1/03	-	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	4806,32
2449-1/99	-	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	4806,32
2451-2/00	-	Fundição de ferro e aço	4806,32
2452-1/00	-	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	4806,32
2511-0/00	-	Fabricação de estruturas metálicas	823,95
2512-8/00	-	Fabricação de esquadrias de metal	823,95
2513-6/00	-	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	4806,32
2521-7/00	-	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	4806,32
2522-5/00	-	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	4806,32
2531-4/01	-	Produção de forjados de aço	4806,32
2531-4/02	-	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	4806,32
2532-2/01	-	Produção de artefatos estampados de metal	4806,32
2532-2/02	-	Metalurgia do pó	4806,32
2539-0/01	14.05	Serviços de usinagem, tornearia e solda	4806,32
2539-0/02	14.05	Serviços de tratamento e revestimento em metais	4806,32
2541-1/00	-	Fabricação de artigos de cutelaria	2746,45
2542-0/00	-	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2746,45
2543-8/00	-	Fabricação de ferramentas	2746,45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

2550-1/01	-	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	4806,32
2550-1/02	-	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	4806,32
2591-8/00	-	Fabricação de embalagens metálicas	2746,45
2592-6/01	-	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	2746,45
2592-6/02	-	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	2746,45
2593-4/00	-	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	2746,45
2599-3/01	14.06	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2746,45
2599-3/02	14.05	Serviço de corte e dobra de metais	2746,45
2599-3/99	-	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	2746,45
2610-8/00	-	Fabricação de componentes eletrônicos	2746,45
2621-3/00	-	Fabricação de equipamentos de informática	2746,45
2622-1/00	-	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	2746,45
2631-1/00	-	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	2746,45
2632-9/00	-	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	2746,45
2640-0/00	-	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	2746,45
2651-5/00	-	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	2746,45
2652-3/00	-	Fabricação de cronômetros e relógios	2746,45
2660-4/00	-	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2746,45
2670-1/01	-	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	2746,45
2670-1/02	-	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	2746,45
2680-9/00	-	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	2746,45
2710-4/01	-	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	2746,45
2710-4/02	-	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	2746,45
2710-4/03	-	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	2746,45
2721-0/00	-	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	2746,45
2722-8/01	-	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	2746,45
2722-8/02	14.05	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	1647,88
2731-7/00	-	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	2746,45
2732-5/00	-	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	2746,45
2733-3/00	-	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	2746,45
2740-6/01	-	Fabricação de lâmpadas	2746,45
2740-6/02	-	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	2746,45
2751-1/00	-	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	2746,45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

2759-7/01	-	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	2746,45
2759-7/99	-	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	2746,45
2790-2/01	-	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	2746,45
2790-2/02	-	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	2746,45
2790-2/99	-	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	2746,45
2811-9/00	-	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	2746,45
2812-7/00	-	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	2746,45
2813-5/00	-	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	2746,45
2814-3/01	-	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	2746,45
2814-3/02	-	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	2746,45
2815-1/01	-	Fabricação de rolamentos para fins industriais	2746,45
2815-1/02	-	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	2746,45
2821-6/01	-	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	2746,45
2821-6/02	-	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	2746,45
2822-4/01	-	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	2746,45
2822-4/02	-	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	2746,45
2823-2/00	-	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	2746,45
2824-1/01	-	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	2746,45
2824-1/02	-	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	2746,45
2825-9/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	2746,45
2829-1/01	-	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	2746,45
2829-1/99	-	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	2746,45
2831-3/00	-	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	2746,45
2832-1/00	-	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	2746,45
2833-0/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	2746,45
2840-2/00	-	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	2746,45
2851-8/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	2746,45
2852-6/00	-	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	2746,45
2853-4/00	-	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	2746,45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

2854-2/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	2746,45
2861-5/00	-	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	2746,45
2862-3/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	2746,45
2863-1/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	2746,45
2864-0/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	2746,45
2865-8/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	2746,45
2866-6/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	2746,45
2869-1/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	2746,45
2910-7/01	-	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	4806,32
2910-7/02	-	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	4806,32
2910-7/03	-	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	4806,32
2920-4/01	-	Fabricação de caminhões e ônibus	4806,32
2920-4/02	-	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	4806,32
2930-1/01	-	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	4806,32
2930-1/02	-	Fabricação de carrocerias para ônibus	4806,32
2930-1/03	-	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	4806,32
2941-7/00	-	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	2746,45
2942-5/00	-	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	2746,45
2943-3/00	-	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	2746,45
2944-1/00	-	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	2746,45
2945-0/00	-	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	2746,45
2949-2/01	-	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	2746,45
2949-2/99	-	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	2746,45
2950-6/00	14.03	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	2746,45
3011-3/01	-	Construção de embarcações de grande porte	4806,32
3011-3/02	-	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	4806,32
3012-1/00	-	Construção de embarcações para esporte e lazer	4806,32
3031-8/00	-	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	4806,32
3032-6/00	-	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	4806,32
3041-5/00	-	Fabricação de aeronaves	4806,32
3042-3/00	-	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e	4806,32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

		peças para aeronaves	
3050-4/00	-	Fabricação de veículos militares de combate	4806,32
3091-1/01	-	Fabricação de motocicletas	4806,32
3091-1/02	-	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	2746,45
3092-0/00	-	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	2746,45
3099-7/00	-	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	2746,45
3101-2/00	-	Fabricação de móveis com predominância de madeira	2746,45
3102-1/00	-	Fabricação de móveis com predominância de metal	2746,45
3103-9/00	-	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	2746,45
3104-7/00	-	Fabricação de colchões	2746,45
3211-6/01	39.01	Lapidação de gemas	2746,45
3211-6/02	-	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	2746,45
3211-6/03	39.01	Cunhagem de moedas e medalhas	1647,88
3212-4/00	-	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	892,61
3220-5/00	-	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	1647,88
3230-2/00	-	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	1647,88
3240-0/01	-	Fabricação de jogos eletrônicos	1647,88
3240-0/02	-	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	1647,88
3240-0/03	-	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	1647,88
3240-0/99	-	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	1647,88
3250-7/01	-	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	1647,88
3250-7/02	-	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	1647,88
3250-7/03	-	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	1647,88
3250-7/04	-	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	1647,88
3250-7/05	-	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	1647,88
3250-7/06	4.14	Serviços de prótese dentária	549,29
3250-7/07	-	Fabricação de artigos ópticos	1647,88
3250-7/09	4.13	Serviços de laboratórios ópticos	1647,88
3291-4/00	-	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	1647,88
3292-2/01	-	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	1647,88
3292-2/02	-	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	1647,88
3299-0/01	-	Fabricação de guarda-chuvas e similares	1647,88
3299-0/02	-	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	1647,88
3299-0/03	-	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	1647,88
3299-0/04	-	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	1647,88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

3299-0/05	-	Fabricação de aviamentos para costura	1647,88
3299-0/06	-	Fabricação de velas, inclusive decorativas	1647,88
3299-0/99	-	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	1647,88
3311-2/00	14.01	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	1098,60
3312-1/02	14.01	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	1098,60
3312-1/03	14.01	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1098,60
3312-1/04	14.01	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	1098,60
3313-9/01	14.01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	1098,60
3313-9/02	14.01	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	1098,60
3313-9/99	14.01	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	1098,60
3314-7/01	14.01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	1098,60
3314-7/02	14.01	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	1098,60
3314-7/03	14.01	Manutenção e reparação de válvulas industriais	1098,60
3314-7/04	14.01	Manutenção e reparação de compressores	1098,60
3314-7/05	14.01	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	1098,60
3314-7/06	14.01	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	1098,60
3314-7/07	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	1098,60
3314-7/08	14.01	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	1098,60
3314-7/09	14.01	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	1098,60
3314-7/10	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	1098,60
3314-7/11	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	1098,60
3314-7/12	14.01	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	1098,60
3314-7/13	14.01	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	1098,60
3314-7/14	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	1098,60
3314-7/15	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	1098,60
3314-7/16	14.01	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	1098,60
3314-7/17	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	1098,60
3314-7/18	14.01	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	1098,60
3314-7/19	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	1098,60
3314-7/20	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	1098,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

3314-7/21	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	1098,60
3314-7/22	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	1098,60
3314-7/99	14.01	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	1098,60
3315-5/00	14.01	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	1098,60
3316-3/01	14.01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	1098,60
3316-3/02	14.01	Manutenção de aeronaves na pista	1098,60
3317-1/01	14.01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	1098,60
3317-1/02	14.01	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	1098,60
3319-8/00	14.01	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	1098,60
3321-0/00	14.06	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	823,95
3329-5/01	14.06	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	823,95
3329-5/99	14.06	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	823,95
3511-5/01	-	Geração de energia elétrica	4806,32
3511-5/02	17.01	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	4806,32
3512-3/00	-	Transmissão de energia elétrica	4806,32
3513-1/00	-	Comércio atacadista de energia elétrica	4806,32
3514-0/00	-	Distribuição de energia elétrica	4806,32
3520-4/01	-	Produção de gás; processamento de gás natural	4806,32
3520-4/02	3.04	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	4806,32
3530-1/00	-	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	4806,32
3600-6/01	7.12	Captação, tratamento e distribuição de água	4806,32
3600-6/02	16.01	Distribuição de água por caminhões	823,95
3701-1/00	7.12	Gestão de redes de esgoto	4806,32
3702-9/00	7.12	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	4806,32
3811-4/00	7.09	Coleta de resíduos não-perigosos	4806,32
3812-2/00	7.09	Coleta de resíduos perigosos	4806,32
3821-1/00	7.09	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	4806,32
3822-0/00	7.09	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	4806,32
3831-9/01	7.09	Recuperação de sucatas de alumínio	4806,32
3831-9/99	7.09	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	4806,32
3832-7/00	7.09	Recuperação de materiais plásticos	4806,32
3839-4/01	7.09	Usinas de compostagem	4806,32
3839-4/99	7.09	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	4806,32
3900-5/00	7.09	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	4806,32
4110-7/00	7.03	Incorporação de empreendimentos imobiliários	4806,32
4120-4/00	7.02	Construção de edifícios	2746,45
4211-1/01	7.02	Construção de rodovias e ferrovias	2746,45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

4211-1/02	7.05	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	2746,45
4212-0/00	7.02	Construção de obras-de-arte especiais	2746,45
4213-8/00	7.02	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	2746,45
4221-9/01	7.02	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	2746,45
4221-9/02	7.02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	2746,45
4221-9/03	14.01	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	2746,45
4221-9/04	7.02	Construção de estações e redes de telecomunicações	2746,45
4221-9/05	14.01	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	2746,45
4222-7/01	7.02	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	2746,45
4222-7/02	7.02	Obras de irrigação	2746,45
4223-5/00	7.02	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	2746,45
4291-0/00	7.02	Obras portuárias, marítimas e fluviais	2746,45
4292-8/01	7.02	Montagem de estruturas metálicas	2746,45
4292-8/02	7.02	Obras de montagem industrial	2746,45
4299-5/01	7.02	Construção de instalações esportivas e recreativas	2746,45
4299-5/99	7.02	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	2746,45
4311-8/01	7.04	Demolição de edifícios e outras estruturas	2746,45
4311-8/02	7.02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	2746,45
4312-6/00	7.02	Perfurações e sondagens	2746,45
4313-4/00	7.02	Obras de terraplenagem	2746,45
4319-3/00	7.02	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	2746,45
4321-5/00	7.02	Instalação e manutenção elétrica	2746,45
4322-3/01	7.02	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	2746,45
4322-3/02	14.01	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	2746,45
4322-3/03	7.02	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	2746,45
4329-1/01	14.06	Instalação de painéis publicitários	2746,45
4329-1/02	14.06	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	2746,45
4329-1/03	14.01	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	2746,45
4329-1/04	7.02	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	2746,45
4329-1/05	7.06	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	1098,60
4329-1/99	7.02	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	2746,45
4330-4/01	7.05	Impermeabilização em obras de engenharia civil	2746,45
4330-4/02	7.06	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	1098,60
4330-4/03	7.06	Obras de acabamento em gesso e estuque	1098,60
4330-4/04	7.02	Serviços de pintura de edifícios em geral	2746,45
4330-4/05	7.06	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	1098,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

4330-4/99	7.02	Outras obras de acabamento da construção	2746,45
4391-6/00	7.02	Obras de fundações	2746,45
4399-1/01	7.19	Administração de obras	2746,45
4399-1/02	7.02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	2746,45
4399-1/03	7.02	Obras de alvenaria	2746,45
4399-1/04	17.05	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	2746,45
4399-1/05	3.04	Perfuração e construção de poços de água	1098,60
4399-1/99	7.02	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	2746,45
4511-1/01	-	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	1098,60
4511-1/02	-	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	1098,60
4511-1/03	-	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	1098,60
4511-1/04	-	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	1098,60
4511-1/05	-	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	1098,60
4511-1/06	-	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	1098,60
4512-9/01	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	1098,60
4512-9/02	-	Comércio sob consignação de veículos automotores	1098,60
4520-0/01	14.01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	1098,60
4520-0/02	14.12	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	1098,60
4520-0/03	14.01	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	1098,60
4520-0/04	14.01	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	1098,60
4520-0/05	14.01	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	1098,60
4520-0/06	14.04	Serviços de borracharia para veículos automotores	549,30
4520-0/07	14.06	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	1098,60
4520-0/08	14.11	Serviços de capotaria	549,30
4530-7/01	-	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	1098,60
4530-7/02	-	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	1098,60
4530-7/03	-	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	1098,60
4530-7/04	-	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	2746,45
4530-7/05	-	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	1098,60
4530-7/06	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	1098,60
4541-2/01	-	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	1098,60
4541-2/02	-	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	1098,60
4541-2/03	-	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	1098,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

4541-2/04	-	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	1098,6
4541-2/05	-	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	1098,60
4542-1/01	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	1098,60
4542-1/02	-	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	1098,60
4543-9/00	14.01	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	1098,60
4611-7/00	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	1098,60
4612-5/00	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	1098,60
4613-3/00	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	1098,60
4614-1/00	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	1098,60
4615-0/00	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	1098,60
4616-8/00	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	1098,60
4617-6/00	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	1098,60
4618-4/01	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	1098,60
4618-4/02	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	1098,60
4618-4/03	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	1098,60
4618-4/99	10.09	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	1098,60
4619-2/00	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	1098,60
4621-4/00	-	Comércio atacadista de café em grão	1098,60
4622-2/00	-	Comércio atacadista de soja	1098,60
4623-1/01	-	Comércio atacadista de animais vivos	1098,60
4623-1/02	-	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	1098,60
4623-1/03	-	Comércio atacadista de algodão	1098,60
4623-1/04	-	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	1098,60
4623-1/05	-	Comércio atacadista de cacau	1098,60
4623-1/06	-	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	1098,60
4623-1/07	-	Comércio atacadista de sisal	1098,60
4623-1/08	-	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1098,60
4623-1/09	-	Comércio atacadista de alimentos para animais	1098,60
4623-1/99	-	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	1098,60
4631-1/00	-	Comércio atacadista de leite e laticínios	1098,60
4632-0/01	-	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	1098,60
4632-0/02	-	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	1098,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

4632-0/03	-	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1098,60
4633-8/01	-	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	1098,60
4633-8/02	-	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	1098,60
4633-8/03	-	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	1098,60
4634-6/01	-	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	1098,60
4634-6/02	-	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	1098,60
4634-6/03	-	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	1098,60
4634-6/99	-	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	1098,60
4635-4/01	-	Comércio atacadista de água mineral	1098,60
4635-4/02	-	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	1098,60
4635-4/03	-	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1098,60
4635-4/99	-	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	1098,60
4636-2/01	-	Comércio atacadista de fumo beneficiado	1098,60
4636-2/02	-	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	1098,60
4637-1/01	-	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	1098,60
4637-1/02	-	Comércio atacadista de açúcar	1098,60
4637-1/03	-	Comércio atacadista de óleos e gorduras	1098,60
4637-1/04	-	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	1098,60
4637-1/05	-	Comércio atacadista de massas alimentícias	1098,60
4637-1/06	-	Comércio atacadista de sorvetes	1098,60
4637-1/07	-	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	1098,60
4637-1/99	-	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1098,60
4639-7/01	-	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	1098,60
4639-7/02	-	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1098,60
4641-9/01	-	Comércio atacadista de tecidos	1098,60
4641-9/02	-	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	1098,60
4641-9/03	-	Comércio atacadista de artigos de armarinho	1098,60
4642-7/01	-	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	1098,60
4642-7/02	-	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	1098,60
4643-5/01	-	Comércio atacadista de calçados	1098,60
4643-5/02	-	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	1098,60
4644-3/01	-	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	1098,60
4644-3/02	-	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	1098,60
4645-1/01	-	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	1098,60
4645-1/02	-	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	1098,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

4645-1/03	-	Comércio atacadista de produtos odontológicos	1098,60
4646-0/01	-	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	1098,60
4646-0/02	-	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	1098,60
4647-8/01	-	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	1098,60
4647-8/02	-	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	1098,60
4649-4/01	-	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	1098,60
4649-4/02	-	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	1098,60
4649-4/03	-	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	1098,60
4649-4/04	-	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	1098,60
4649-4/05	-	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	1098,60
4649-4/06	-	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	1098,60
4649-4/07	-	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	1098,60
4649-4/08	-	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	1098,60
4649-4/09	-	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1098,60
4649-4/10	-	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	1098,60
4649-4/99	-	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	1098,60
4651-6/01	-	Comércio atacadista de equipamentos de informática	1098,60
4651-6/02	-	Comércio atacadista de suprimentos para informática	1098,60
4652-4/00	-	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	1098,60
4661-3/00	-	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	1098,60
4662-1/00	-	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	1098,60
4663-0/00	-	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	1098,60
4664-8/00	-	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	1098,60
4665-6/00	-	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	1098,60
4669-9/01	-	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	1098,60
4669-9/99	-	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	1098,60
4671-1/00	-	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	1098,60
4672-9/00	-	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	1098,60
4673-7/00	-	Comércio atacadista de material elétrico	1098,60
4674-5/00	-	Comércio atacadista de cimento	1098,60
4679-6/01	-	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	1098,60
4679-6/02	-	Comércio atacadista de mármore e granitos	1098,60
4679-6/03	-	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	1098,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

4679-6/04	-	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	1098,60
4679-6/99	-	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	1098,60
4681-8/01	-	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	1098,60
4681-8/02	-	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	1098,60
4681-8/03	-	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	1098,60
4681-8/04	-	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	1098,60
4681-8/05	-	Comércio atacadista de lubrificantes	1098,60
4682-6/00	-	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	1098,60
4683-4/00	-	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	1098,60
4684-2/01	-	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	1098,60
4684-2/02	-	Comércio atacadista de solventes	1098,60
4684-2/99	-	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	1098,60
4685-1/00	-	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	1098,60
4686-9/01	-	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	1098,60
4686-9/02	-	Comércio atacadista de embalagens	1098,60
4687-7/01	-	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	1098,60
4687-7/02	-	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	1098,60
4687-7/03	-	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	1098,60
4689-3/01	-	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	1098,60
4689-3/02	-	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados	1098,60
4689-3/99	-	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	1098,60
4691-5/00	-	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	1098,60
4692-3/00	-	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	1098,60
4693-1/00	-	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	1098,60
4711-3/01	-	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	823,95
4711-3/02	-	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	823,95
4712-1/00	-	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	823,95
4713-0/01	-	Lojas de departamentos ou magazines	4806,32
4713-0/02	-	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	4806,32
4713-0/03	-	Lojas duty free de aeroportos internacionais	4806,32
4721-1/02	-	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	823,95
4721-1/03	-	Comércio varejista de laticínios e frios	823,95



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

4721-1/04	-	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	823,95
4722-9/01	-	Comércio varejista de carnes - açougues	823,95
4722-9/02	-	Peixaria	823,95
4723-7/00	-	Comércio varejista de bebidas	823,95
4724-5/00	-	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	823,95
4729-6/01	-	Tabacaria	823,95
4729-6/02	-	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	823,95
4729-6/99	-	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	823,95
4731-8/00	-	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	2746,45
4732-6/00	-	Comércio varejista de lubrificantes	823,95
4741-5/00	-	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	823,95
4742-3/00	-	Comércio varejista de material elétrico	823,95
4743-1/00	-	Comércio varejista de vidros	823,95
4744-0/01	-	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	823,95
4744-0/02	-	Comércio varejista de madeira e artefatos	823,95
4744-0/03	-	Comércio varejista de materiais hidráulicos	823,95
4744-0/04	-	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	823,95
4744-0/05	-	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	823,95
4744-0/06	-	Comércio varejista de pedras para revestimento	823,95
4744-0/99	-	Comércio varejista de materiais de construção em geral	1098,6
4751-2/01	-	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	1098,6
4751-2/02	14.01	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	823,95
4752-1/00	-	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	823,95
4753-9/00	-	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	823,95
4754-7/01	-	Comércio varejista de móveis	823,95
4754-7/02	-	Comércio varejista de artigos de colchoaria	823,95
4754-7/03	-	Comércio varejista de artigos de iluminação	823,95
4755-5/01	-	Comércio varejista de tecidos	823,95
4755-5/02	-	Comercio varejista de artigos de armarinho	823,95
4755-5/03	-	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	823,95
4756-3/00	-	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	823,95
4757-1/00	-	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	823,95
4759-8/01	-	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	823,95
4759-8/99	-	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	823,95
4761-0/01	-	Comércio varejista de livros	823,95
4761-0/02	-	Comércio varejista de jornais e revistas	823,95



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

4761-0/03	-	Comércio varejista de artigos de papelaria	823,95
4762-8/00	-	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	823,95
4763-6/01	-	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	823,95
4763-6/02	-	Comércio varejista de artigos esportivos	823,95
4763-6/03	-	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	823,95
4763-6/04	-	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	823,95
4763-6/05	-	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	823,95
4771-7/01	-	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	823,95
4771-7/02	4.07	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	823,95
4771-7/03	-	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	823,95
4771-7/04	-	Comércio varejista de medicamentos veterinários	823,95
4772-5/00	-	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	823,95
4773-3/00	-	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	823,95
4774-1/00	-	Comércio varejista de artigos de óptica	823,95
4781-4/00	-	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	823,95
4782-2/01	-	Comércio varejista de calçados	823,95
4782-2/02	-	Comércio varejista de artigos de viagem	823,95
4783-1/01	-	Comércio varejista de artigos de joalheria	823,95
4783-1/02	-	Comércio varejista de artigos de relojoaria	823,95
4784-9/00	-	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	1098,72
4785-7/01	-	Comércio varejista de antiguidades	823,95
4785-7/99	-	Comércio varejista de outros artigos usados	823,95
4789-0/01	-	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	823,95
4789-0/02	-	Comércio varejista de plantas e flores naturais	823,95
4789-0/03	-	Comércio varejista de objetos de arte	823,95
4789-0/04	-	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	823,95
4789-0/05	-	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	823,95
4789-0/06	-	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	2746,45
4789-0/07	-	Comércio varejista de equipamentos para escritório	823,95
4789-0/08	-	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	823,95
4789-0/09	-	Comércio varejista de armas e munições	2746,45
4789-0/99	-	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	823,95
4911-6/00	-	Transporte ferroviário de carga	3433,07
4912-4/01	-	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	3433,07
4912-4/02	16.01	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	3433,07
4912-4/03	20.03	Transporte metroviário	3433,07
4921-3/01	16.01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	3433,07
4921-3/02	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	3433,07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

4922-1/01	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	3433,07
4922-1/02	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	3433,07
4922-1/03	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	3433,07
4923-0/01	16.01	Serviço de táxi	1098,72
4923-0/02	17.05	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	1098,72
4924-8/00	16.01	Transporte escolar	1098,72
4929-9/01	16.01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	2746,45
4929-9/02	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	2746,45
4929-9/03	9.02	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	2746,45
4929-9/04	9.02	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	2746,45
4929-9/99	16.01	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	2746,45
4930-2/01	16.01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	1098,72
4930-2/02	-	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	2746,45
4930-2/03	16.01	Transporte rodoviário de produtos perigosos	2746,45
4930-2/04	16.01	Transporte rodoviário de mudanças	1098,72
4940-0/00	3.04	Transporte dutoviário	2746,45
4950-7/00	16.01	Trens turísticos, teleféricos e similares	2746,45
5011-4/01	20.01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	2746,45
5011-4/02	20.01	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	2746,45
5012-2/01	-	Transporte marítimo de longo curso - Carga	2746,45
5012-2/02	-	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	2746,45
5021-1/01	20.01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	2746,45
5021-1/02	-	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	2746,45
5022-0/01	20.01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	2746,45
5022-0/02	-	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	2746,45
5030-1/01	-	Navegação de apoio marítimo	2746,45
5030-1/02	-	Navegação de apoio portuário	2746,45
5091-2/01	16.01	Transporte por navegação de travessia, municipal	2746,45
5091-2/02	-	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	2746,45
5099-8/01	20.01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	2746,45
5099-8/99	20.01	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	2746,45
5111-1/00	20.02	Transporte aéreo de passageiros regular	2746,45
5112-9/01	20.02	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	2746,45
5112-9/99	20.02	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-	2746,45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

		regular	
5120-0/00	-	Transporte aéreo de carga	2746,45
5130-7/00	-	Transporte espacial	2746,45
5211-7/01	11.04	Armazéns gerais - emissão de warrant	2746,45
5211-7/02	11.04	Guarda-móveis	2746,45
5211-7/99	11.04	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	2746,45
5212-5/00	11.04	Carga e descarga	2746,45
5221-4/00	22.01	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	3433,07
5222-2/00	20.03	Terminais rodoviários e ferroviários	3433,07
5223-1/00	11.03	Estacionamento de veículos	1098,72
5229-0/01	16.01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	1098,72
5229-0/02	16.01	Serviços de reboque de veículos	1098,72
5229-0/99	20.03	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	2746,45
5231-1/01	20.01	Administração da infra-estrutura portuária	2746,45
5231-1/02	20.01	Operações de terminais	2746,45
5232-0/00	10.06	Atividades de agenciamento marítimo	2746,45
5239-7/00	20.01	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	2746,45
5240-1/01	20.02	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	2746,45
5240-1/99	20.02	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	2746,45
5250-8/01	33.01	Comissaria de despachos	1098,72
5250-8/02	33.01	Atividades de despachantes aduaneiros	1098,72
5250-8/03	10.05	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	1098,72
5250-8/04	17.03	Organização logística do transporte de carga	2746,45
5250-8/05	16.01	Operador de transporte multimodal - OTM	2746,45
5310-5/01	26.01	Atividades do Correio Nacional	2746,45
5310-5/02	26.01	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional	2746,45
5320-2/01	26.01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	2746,45
5320-2/02	26.01	Serviços de entrega rápida	2746,45
5510-8/01	9.01	Hotéis	2746,45
5510-8/02	9.01	Apart-hotéis	2746,45
5510-8/03	9.01	Motéis	1098,72
5590-6/01	9.01	Albergues, exceto assistenciais	823,95
5590-6/02	9.01	Campings	823,95
5590-6/03	9.01	Pensões (alojamento)	823,95
5590-6/99	9.01	Outros alojamentos não especificados anteriormente	823,95
5611-2/01	-	Restaurantes e similares	823,95
5611-2/02	-	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	823,95
5611-2/03	-	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	823,95



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

5612-1/00	-	Serviços ambulantes de alimentação	686,61
5620-1/01	-	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	1098,72
5620-1/02	17.11	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	1098,72
5620-1/03	17.11	Cantinas - serviços de alimentação privativos	1098,72
5620-1/04	-	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1098,72
5811-5/00	14.08	Edição de livros	823,95
5812-3/00	14.08	Edição de jornais	823,95
5813-1/00	14.08	Edição de revistas	823,95
5819-1/00	13.05	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	823,95
5821-2/00	14.08	Edição integrada à impressão de livros	823,95
5822-1/00	14.08	Edição integrada à impressão de jornais	823,95
5823-9/00	14.08	Edição integrada à impressão de revistas	823,95
5829-8/00	13.05	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	823,95
5911-1/01	13.03	Estúdios cinematográficos	823,95
5911-1/02	13.03	Produção de filmes para publicidade	823,95
5911-1/99	13.03	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	823,95
5912-0/01	13.02	Serviços de dublagem	823,95
5912-0/02	13.02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	823,95
5912-0/99	13.03	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1098,72
5913-8/00	3.02	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	1098,72
5914-6/00	12.02	Atividades de exibição cinematográfica	1098,72
5920-1/00	13.02	Atividades de gravação de som e de edição de música	1098,72
6010-1/00	10.08	Atividades de rádio	1098,72
6021-7/00	10.08	Atividades de televisão aberta	1098,72
6022-5/01	10.08	Programadoras	1098,72
6022-5/02	10.08	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	1098,72
6110-8/01	10.08	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2746,45
6110-8/02	-	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	2746,45
6110-8/03	-	Serviços de comunicação multimídia - SCM	2746,45
6110-8/99	-	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2746,45
6120-5/01	-	Telefonia móvel celular	2746,45
6120-5/02	-	Serviço móvel especializado - SME	2746,45
6120-5/99	-	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	2746,45
6130-2/00	-	Telecomunicações por satélite	2746,45
6141-8/00	-	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	2746,45
6142-6/00	-	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	2746,45
6143-4/00	-	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	2746,45
6190-6/01	1.03	Provedores de acesso às redes de comunicações	2746,45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

6190-6/02	1.03	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	2746,45
6190-6/99	-	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	2746,45
6201-5/00	1.01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1098,72
6202-3/00	1.02	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1098,72
6203-1/00	1.04	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	1098,72
6204-0/00	1.06	Consultoria em tecnologia da informação	1098,72
6209-1/00	1.07	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1098,72
6311-9/00	1.03	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	1098,72
6319-4/00	1.08	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	2746,45
6391-7/00	10.07	Agências de notícias	2746,45
6399-2/00	17.01	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	2746,45
6410-7/00	15.01	Banco Central	4806,32
6421-2/00	15.01	Bancos comerciais	4806,32
6422-1/00	15.01	Bancos múltiplos, com carteira comercial	4806,32
6423-9/00	15.01	Caixas econômicas	2746,45
6424-7/01	15.01	Bancos cooperativos	2746,45
6424-7/02	15.01	Cooperativas centrais de crédito	2746,45
6424-7/03	15.01	Cooperativas de crédito mútuo	2746,45
6424-7/04	15.01	Cooperativas de crédito rural	2746,45
6431-0/00	15.01	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	2746,45
6432-8/00	15.01	Bancos de investimento	4806,32
6433-6/00	15.01	Bancos de desenvolvimento	4806,32
6434-4/00	10.05	Agências de fomento	1098,72
6435-2/01	15.18	Sociedades de crédito imobiliário	1098,72
6435-2/02	15.08	Associações de poupança e empréstimo	1098,72
6435-2/03	15.18	Companhias hipotecárias	2746,45
6436-1/00	15.18	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	2746,45
6437-9/00	15.08	Sociedades de crédito ao microempreendedor	1098,72
6438-7/01	15.01	Bancos de câmbio	4806,32
6438-7/99	15.01	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	4806,32
6440-9/00	15.09	Arrendamento mercantil	2746,45
6450-6/00	15.01	Sociedades de capitalização	2746,45
6461-1/00	10.05	Holdings de instituições financeiras	4806,32
6462-0/00	10.05	Holdings de instituições não-financeiras	4806,32
6463-8/00	15.01	Outras sociedades de participação, exceto holdings	4806,32
6470-1/01	15.01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	4806,32
6470-1/02	15.01	Fundos de investimento previdenciários	4806,32
6470-1/03	15.01	Fundos de investimento imobiliários	4806,32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

6491-3/00	10.04	Sociedades de fomento mercantil – factoring	4806,32
6492-1/00	15.01	Securitização de créditos	4806,32
6493-0/00	15.01	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	4806,32
6499-9/01	17.12	Clubes de investimento	4806,32
6499-9/02	17.12	Sociedades de investimento	4806,32
6499-9/03	15.08	Fundo garantidor de crédito	4806,32
6499-9/04	15.16	Caixas de financiamento de corporações	4806,32
6499-9/05	15.08	Concessão de crédito pelas OSCIP	4806,32
6499-9/99	15.08	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	4806,32
6511-1/01	10.01	Seguros de vida	1098,72
6511-1/02	25.03	Planos de auxílio-funeral	1098,72
6512-0/00	10.01	Seguros não-vida	1098,72
6520-1/00	10.01	Seguros-saúde	1098,72
6530-8/00	10.01	Resseguros	2746,45
6541-3/00	10.01	Previdência complementar fechada	2746,45
6542-1/00	10.01	Previdência complementar aberta	2746,45
6550-2/00	4.22	Planos de saúde	2746,45
6611-8/01	17.12	Bolsa de valores	2746,45
6611-8/02	17.12	Bolsa de mercadorias	2746,45
6611-8/03	17.12	Bolsa de mercadorias e futuros	2746,45
6611-8/04	17.12	Administração de mercados de balcão organizados	2746,45
6612-6/01	10.02	Corretoras de títulos e valores mobiliários	2746,45
6612-6/02	10.02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	2746,45
6612-6/03	10.01	Corretoras de câmbio	2746,45
6612-6/04	10.05	Corretoras de contratos de mercadorias	2746,45
6612-6/05	10.02	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	2746,45
6613-4/00	15.01	Administração de cartões de crédito	2746,45
6619-3/01	15.12	Serviços de liquidação e custódia	2746,45
6619-3/02	15.10	Correspondentes de instituições financeiras	2746,45
6619-3/03	10.09	Representações de bancos estrangeiros	2746,45
6619-3/04	15.07	Caixas eletrônicos	1098,72
6619-3/05	15.01	Operadoras de cartões de débito	2746,45
6619-3/99	15.01	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	2746,45
6621-5/01	17.09	Peritos e avaliadores de seguros	1098,72
6621-5/02	17.16	Auditoria e consultoria atuarial	1098,72
6622-3/00	10.01	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	1098,72
6629-1/00	10.01	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	1098,72
6630-4/00	17.12	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	1098,72
6810-2/01	17.12	Compra e venda de imóveis próprios	1098,72



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

6810-2/02	-	Aluguel de imóveis próprios	1098,72
6810-2/03	-	Loteamento de imóveis próprios	1098,72
6821-8/01	10.05	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	1098,72
6821-8/02	10.05	Corretagem no aluguel de imóveis	1098,72
6822-6/00	17.12	Gestão e administração da propriedade imobiliária	1098,72
6911-7/01	17.14	Serviços advocatícios	1098,72
6911-7/02	17.15	Atividades auxiliares da justiça	1098,72
6911-7/03	10.03	Agente de propriedade industrial	1098,72
6912-5/00	21.01	Cartórios	2746,45
6920-6/01	17.19	Atividades de contabilidade	823,95
6920-6/02	17.20	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	823,95
7020-4/00	17.01	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	823,95
7111-1/00	7.01	Serviços de arquitetura	823,95
7112-0/00	7.01	Serviços de engenharia	823,95
7119-7/01	7.20	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	823,95
7119-7/02	7.01	Atividades de estudos geológicos	823,95
7119-7/03	32.01	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	823,95
7119-7/04	17.09	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	823,95
7119-7/99	31.01	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	823,95
7120-1/00	17.01	Testes e análises técnicas	823,95
7210-0/00	2.01	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	823,95
7220-7/00	2.01	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	823,95
7311-4/00	17.06	Agências de publicidade	1098,72
7312-2/00	10.08	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	1098,72
7319-0/01	17.06	Criação de estandes para feiras e exposições	1098,72
7319-0/02	17.06	Promoção de vendas	1098,72
7319-0/03	17.06	Marketing direto	1098,72
7319-0/04	17.06	Consultoria em publicidade	1098,72
7319-0/99	17.06	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	1098,72
7320-3/00	2.01	Pesquisas de mercado e de opinião pública	1098,72
7410-2/01	17.01	Design	1098,72
7410-2/02	7.11	Decoração de interiores	1098,72
7420-0/01	13.03	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	1098,72
7420-0/02	13.03	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	1098,72
7420-0/03	13.03	Laboratórios fotográficos	1098,72
7420-0/04	13.03	Filmagem de festas e eventos	1098,72
7420-0/05	13.03	Serviços de microfilmagem	1098,72
7490-1/01	17.02	Serviços de tradução, interpretação e similares	1098,72



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

7490-1/02	7.21	Escafandria e mergulho	1098,72
7490-1/03	17.01	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	1098,72
7490-1/04	10.02	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	1098,72
7490-1/05	10.05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	1098,72
7490-1/99	36.01	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	1098,72
7500-1/00	5.01	Atividades veterinárias	1098,72
7711-0/00	-	Locação de automóveis sem condutor	2746,45
7719-5/01	-	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	2746,45
7719-5/02	-	Locação de aeronaves sem tripulação	2746,45
7719-5/99	-	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	2746,45
7721-7/00	-	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	1098,72
7722-5/00	-	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	1098,72
7723-3/00	-	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	1098,72
7729-2/01	-	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	1098,72
7729-2/02	-	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	1098,72
7729-2/03	-	Aluguel de material médico	1098,72
7729-2/99	-	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	1098,72
7731-4/00	-	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	1098,72
7732-2/01	-	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	1098,72
7732-2/02	3.05	Aluguel de andaimes	1098,72
7733-1/00	-	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	1098,72
7739-0/01	-	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	1098,72
7739-0/02	-	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	
7739-0/03	-	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	1098,72
7739-0/99	-	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	1098,72
7740-3/00	17.12	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	1098,72
7810-8/00	17.04	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	1098,72
7820-5/00	17.05	Locação de mão-de-obra temporária	1098,72
7830-2/00	17.05	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	1098,72
7911-2/00	9.02	Agências de viagens	1098,72
7912-1/00	9.02	Operadores turísticos	1098,72
7990-2/00	9.03	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	1098,72
8011-1/01	11.02	Atividades de vigilância e segurança privada	3433,07
8011-1/02	5.08	Serviços de adestramento de cães de guarda	1098,72
8012-9/00	26.01	Atividades de transporte de valores	3433,07
8020-0/00	11.02	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	3433,07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

8030-7/00	34.01	Atividades de investigação particular	1098,72
8111-7/00	17.05	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	1098,72
8112-5/00	-	Condomínios prediais	823,95
8121-4/00	7.10	Limpeza em prédios e em domicílios	1098,72
8122-2/00	7.13	Imunização e controle de pragas urbanas	1098,72
8129-0/00	7.10	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	1098,72
8130-3/00	7.11	Atividades paisagísticas	1098,72
8211-3/00	17.12	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	1098,72
8219-9/01	13.04	Fotocópias	1098,72
8219-9/99	17.02	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	1098,72
8220-2/00	17.02	Atividades de teleatendimento	1098,72
8230-0/01	17.24	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	1098,72
8230-0/02	17.11	Casas de festas e eventos	1098,72
8291-1/00	17.22	Atividades de cobrança e informações cadastrais	2746,45
8292-0/00	14.05	Envasamento e empacotamento sob contrato	1098,72
8299-7/01	14.01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	2746,45
8299-7/02	17.12	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	2746,45
8299-7/03	17.01	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	823,95
8299-7/04	17.13	Leiloeiros independentes	1098,72
8299-7/05	17.12	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	1098,72
8299-7/06	19.01	Casas lotéricas	2746,45
8299-7/07	1.05	Salas de acesso à internet	1098,72
8299-7/99	17.01	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	2746,45
8411-6/00	-	Administração pública em geral	1098,72
8412-4/00	-	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	1098,72
8413-2/00	-	Regulação das atividades econômicas	1098,72
8421-3/00	-	Relações exteriores	1098,72
8422-1/00	-	Defesa	1098,72
8423-0/00	-	Justiça	1098,72
8424-8/00	-	Segurança e ordem pública	1098,72
8425-6/00	-	Defesa Civil	1098,72
8430-2/00	-	Seguridade social obrigatória	1098,72
8511-2/00	4.17	Educação infantil – creche	686,61
8512-1/00	8.01	Educação infantil - pré-escola	686,61
8513-9/00	8.01	Ensino fundamental	823,95
8520-1/00	8.01	Ensino médio	823,95
8531-7/00	8.01	Educação superior – graduação	3295,76
8532-5/00	8.01	Educação superior - graduação e pós-graduação	3295,76
8533-3/00	8.01	Educação superior - pós-graduação e extensão	3295,76



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

8541-4/00	8.01	Educação profissional de nível técnico	823,95
8542-2/00	8.01	Educação profissional de nível tecnológico	823,95
8550-3/01	17.12	Administração de caixas escolares	823,95
8550-3/02	8.02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	686,61
8591-1/00	6.04	Ensino de esportes	686,61
8592-9/01	6.04	Ensino de dança	686,61
8592-9/02	8.02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	686,61
8592-9/03	8.02	Ensino de música	686,61
8592-9/99	8.02	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	686,61
8593-7/00	8.02	Ensino de idiomas	1098,72
8599-6/01	8.02	Formação de condutores	1098,72
8599-6/02	8.02	Cursos de pilotagem	1098,72
8599-6/03	8.02	Treinamento em informática	823,95
8599-6/04	8.02	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	823,95
8599-6/05	8.02	Cursos preparatórios para concursos	1098,72
8599-6/99	8.02	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	1098,72
8610-1/01	4.03	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	2746,45
8610-1/02	4.03	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	2746,45
8621-6/01	4.21	UTI móvel	2746,45
8621-6/02	4.21	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	2746,45
8622-4/00	4.21	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	2746,45
8630-5/01	4.03	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	2746,45
8630-5/02	4.03	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	2746,45
8630-5/03	4.03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	2746,45
8630-5/04	4.12	Atividade odontológica	1098,72
8630-5/06	4.21	Serviços de vacinação e imunização humana	1098,72
8630-5/07	4.18	Atividades de reprodução humana assistida	2746,45
8630-5/99	4.03	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	2746,45
8640-2/01	4.03	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	1098,72
8640-2/02	4.03	Laboratórios clínicos	1098,72
8640-2/03	4.02	Serviços de diálise e nefrologia	2746,45
8640-2/04	4.02	Serviços de tomografia	2746,45
8640-2/05	4.02	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	2746,45
8640-2/06	4.02	Serviços de ressonância magnética	2746,45
8640-2/07	4.02	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	2746,45
8640-2/08	4.02	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	2746,45
8640-2/09	4.02	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	2746,45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

8640-2/10	4.02	Serviços de quimioterapia	2746,45
8640-2/11	4.02	Serviços de radioterapia	2746,45
8640-2/12	4.02	Serviços de hemoterapia	2746,45
8640-2/13	4.02	Serviços de litotripsia	2746,45
8640-2/14	4.19	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	2746,45
8640-2/99	4.02	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	2746,45
8650-0/01	4.06	Atividades de enfermagem	1098,72
8650-0/02	4.10	Atividades de profissionais da nutrição	1098,72
8650-0/03	4.16	Atividades de psicologia e psicanálise	1098,72
8650-0/04	4.08	Atividades de fisioterapia	1098,72
8650-0/05	4.08	Atividades de terapia ocupacional	1098,72
8650-0/06	4.08	Atividades de fonoaudiologia	1098,72
8650-0/07	4.09	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	1098,72
8650-0/99	4.01	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	1098,72
8660-7/00	4.23	Atividades de apoio à gestão de saúde	1098,72
8690-9/01	4.09	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	1098,72
8690-9/01	4.19	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	1098,72
8690-9/02	4.03	Atividades de bancos de leite humano	1098,72
8690-9/03	4.05	Atividades de acupuntura	1098,72
8690-9/04	6.01	Atividades de podologia	1098,72
8690-9/99	4.03	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	1098,72
8711-5/01	4.17	Clínicas e residências geriátricas	2746,45
8711-5/02	4.17	Instituições de longa permanência para idosos	2746,45
8711-5/03	4.01	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	1098,72
8711-5/04	4.17	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	1098,72
8711-5/05	4.17	Condomínios residenciais para idosos	1098,72
8712-3/00	4.17	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	1098,72
8720-4/01	4.03	Atividades de centros de assistência psicossocial	1098,72
8720-4/99	27.01	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	1098,72
8730-1/01	4.17	Orfanatos	1098,72
8730-1/02	4.17	Albergues assistenciais	1098,72
8730-1/99	27.01	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	1098,72
8800-6/00	27.01	Serviços de assistência social sem alojamento	1098,72
9001-9/01	12.13	Produção teatral	823,95
9001-9/02	12.16	Produção musical	823,95
9001-9/03	12.07	Produção de espetáculos de dança	823,95
9001-9/04	12.03	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	823,95



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

9001-9/05	12.13	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	823,95
9001-9/06	12.14	Atividades de sonorização e de iluminação	823,95
9001-9/99	12.13	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	823,95
9002-7/01	35.01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	823,95
9002-7/02	40.01	Restauração de obras de arte	823,95
9003-5/00	3.03	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	823,95
9101-5/00	29.01	Atividades de bibliotecas e arquivos	823,95
9102-3/01	38.01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	823,95
9102-3/02	7.10	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	823,95
9103-1/00	12.05	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	823,95
9200-3/01	19.01	Casas de bingo	2746,45
9200-3/02	12.10	Exploração de apostas em corridas de cavalos	2746,45
9200-3/99	19.01	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	2746,45
9311-5/00	12.05	Gestão de instalações de esportes	1098,72
9312-3/00	12.02	Clubes sociais, esportivos e similares	1098,72
9313-1/00	6.04	Atividades de condicionamento físico	1098,72
9319-1/01	12.11	Produção e promoção de eventos esportivos	1098,72
9319-1/99	12.11	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	2746,45
9321-2/00	12.05	Parques de diversão e parques temáticos	1098,72
9329-8/01	12.06	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	1098,72
9329-8/02	12.09	Exploração de boliches	1098,72
9329-8/03	12.09	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	1098,72
9329-8/04	12.05	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	1098,72
9329-8/99	12.05	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	1098,72
9411-1/00	-	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	1098,72
9412-0/00	-	Atividades de organizações associativas profissionais	1098,72
9420-1/00	-	Atividades de organizações sindicais	1098,72
9430-8/00	-	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	1098,72
9491-0/00	-	Atividades de organizações religiosas	1098,72
9492-8/00	-	Atividades de organizações políticas	1098,72
9493-6/00	-	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	1098,72
9499-5/00	-	Atividades associativas não especificadas anteriormente	1098,72
9511-8/00	14.01	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	823,95
9512-6/00	14.01	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	823,95
9521-5/00	14.02	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	823,95
9529-1/01	14.01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	411,98
9529-1/02	24.01	Chaveiros	411,98



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

9529-1/03	14.01	Reparação de relógios	411,98
9529-1/04	14.01	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	411,98
9529-1/05	14.01	Reparação de artigos do mobiliário	411,98
9529-1/06	14.01	Reparação de jóias	411,98
9529-1/99	14.01	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	411,98
9601-7/01	14.10	Lavanderias	686,61
9601-7/02	14.10	Tinturarias	686,61
9601-7/03	14.10	Toalheiros	686,61
9602-5/01	6.01	Cabeleireiros	686,61
9602-5/02	6.02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	686,61
9603-3/01	25.04	Gestão e manutenção de cemitérios	2746,45
9603-3/02	25.02	Serviços de cremação	2746,45
9603-3/03	25.01	Serviços de sepultamento	2746,45
9603-3/04	25.01	Serviços de funerárias	2746,45
9603-3/05	25.01	Serviços de somatoconservação	1098,72
9603-3/99	25.01	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	2746,45
9609-2/02	10.02	Agências matrimoniais	1098,72
9609-2/03	6.05	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	1098,72
9609-2/04	12.09	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	1098,72
9609-2/05	6.03	Atividades de sauna e banhos	1098,72
9609-2/06	6.02	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	686,61
9609-2/99	17.05	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	686,61
9700-5/00	17.05	Serviços domésticos	686,61
9900-8/00	-	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	2746,45

Anexo VII

Tabela para cálculo da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Rudimentar, Eventual e Feirante

1.2 – Comércio Ambulante	Valor (R\$)
1.2.1 – Á tiracolo – por unidade, por mês	14,15
1.2.2 – Em carrocinha – por unidade, por mês	28,32
1.2.3 – Em barracas ou tabuleiros padronizados – por unidade, por mês	28,32
1.2.4– Sacolão – por tabuleiro, uma vez por semana ao mês	17,00
1.2.5– Veículo autorizado (sacolão volante) – por veículo, por mês	212,41
1.2.6– Trailer:	
a)por unidade, por mês em solo particular.	56,63
b)por unidade, por mês em solo público	85,00
VII– Banca de Jornal – por unidade, por mês:	
Categoria A	56,63



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

Categoria B	36,74
Categoria C	28,32

1.3 – Comércio Rudimentar	Valor(R\$)
1.3.1 – Por comércio (meia porta), por mês, até 12,00m ²	35,40
1.3.2– Por comércio, por mês, até 16,00m ²	49,55

1.4- Comércio Eventual	Valor(R\$)
1.4.1-Nas vias públicas – por barraca ou stand, por dia	4,00/m2
1.4.2-Em lojas temporárias – por unidade, por dia	70,81
1.4.3-Promotores de vendas – por pessoa em logradouro público, por dia	5,00
1.4.4-Feirão de automóveis – por dia	354,00
1.4.5-Feirão de automóveis em logradouro público – por dia	495,62
1.4.6-Parque de Diversões em área pública- por dia	28,32
1.4.7-Parque de Diversões em área particular- por dia	21,24
1.4.8-Circo em área pública- por dia	21,24
1.4.9-Circo em área particular- por dia	14,15
1.4.10-Comércio Eventual não especificado- por dia	17,00
1.4.11-Quiosqui – por dia até 9,00 m ²	21,24
1.4.12-Eventos e Shows noturnos- por dia	283,21

1.5 – Feiras-Livres	Valor(R\$)
1.5.1 – Produtos Agrícolas e Hortifrutigranjeiros:	
1.5.1.1-Em tabuleiros de 1,80 m x 0,90 cm – por ano	50,00
1.5.2 – Roupas Feitas, Artigos de Armarinho, de bazar e similares:	
1.5.2.1 - Por tabuleiro de 1,80 m x 0,90 cm – por ano	50,00
1.5.3 – Peixes, carne de porco, aves abatidas e derivados:	
1.5.3.1-Por veículo, por ano	113,29
1.5.3.2-Por tabuleiro, de 1,80 m x 0,90 cm – por ano	77,90
1.5.4– Outros artigos permitidos:	
1.5.4.1-Por tabuleiro, de 1,80 m x 0,90 cm – por ano	77,90
1.5.4.2-Por veículo – por ano	99,15

Anexo VIII

Tabela para Cálculo da Taxa de Fiscalização de Obras Particulares e Arruamentos (ruas, áreas de lazer e estacionamento) e em Vias e Logradouros Públicos.

1- Taxa de Aprovação de Projeto	Reais(R\$)
1.1- Área a ser construída – por m ² (incluindo arruamentos, estacionamento e áreas de lazer, no caso de condomínios e loteamentos)	0,34
2- Taxa de licença de construção, reconstrução, acréscimo, instalação comercial e reformas	-
2.1- Área a ser construída – por m ² (incluindo arruamentos, estacionamento e áreas de lazer, no caso de condomínios e loteamentos)	3,30
3- Taxa de licença de construção, reconstrução, acréscimo e reformas em casas populares, cuja área total não ultrapasse a 70 (setenta) m² e seja única no lote	-
3.1-Área Construída – por m ² (incluindo arruamentos, estacionamento e áreas de lazer, no caso de condomínios e loteamentos)	0,34
4- Taxa de vistoria de construção	-
4.1- Área Construída – por m ² (incluindo arruamentos, estacionamento e áreas de lazer, no caso de condomínios e loteamentos)	1,97
5 - Taxa para assentamento de tubulação nas vias públicas	-
5.1-Área de assentamento (escavação) – por m ²	1,97
6- Taxa para instalação de torres de transmissão e de antenas de telefonia situadas em terrenos privados	-
6.1-Área a ser construída das bases – por m ²	3,30
7 - Taxa de demolição	9,25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Gabinete do Prefeito

8 - Taxa aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, remembramento (parcelamento do solo).	-
8.1- Área a ser parcelada – por unidade territorial autônoma criada (lote ou área).	33,07
9 -Taxa de licença para loteamento (parcelamento do solo).	-
9.1- Até 50 unidades territoriais autônomas, por unidade	48,95
9.2- De 51 até 500 unidades territoriais autônomas, por unidade	99,23
9.3- De 501 até 1000 unidades territoriais autônomas, por unidade	132,32
9.4 - Acima de 1001 unidades territoriais autônomas, por unidade	164,08
10 – Taxa de reloteamento (parcelamento do solo).	-
10.1- 30% sobre os valores determinados e cobrados conforme item anterior	-
11 – Taxa de licença para desmembramento e ou remembramento por lote decorrente ou resultante (parcelamento do solo).	-
11.1 - Terreno até 500,00 metros quadrados	72,78
11.2 - Terrenos de 500,01 a 1.000,00 metros quadrados	145,56
11.3 - Terrenos de 1.000,01 a 5.000,00 metros quadrados	238,19
11.4 - Terrenos de 5.000,01 a 10.000,00 metros quadrados	324,20
11.5 - Terrenos de 10.000,01 a 50.000,00 metros quadrados	469,77
11.6 - Terrenos de 50.000,01 a 100.000,00 metros quadrados	562,39
11.7 - Terrenos com mais de 100.000,01 metros quadrados	789,85
12- Taxa de legalização (obras particulares sem licença).	-
12.1 -Residencial – área construída - por m ² (metro quadrado).	6,61
12.2- Não Residencial – área construída - por m ² (metro quadrado).	8,28
12.3 - Taxa de Vistoria - área construída - por m ² (metro quadrado).	1,97